

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 19 de janeiro de 2018

Disponibilizado às 20:03 de 18/01/2018

ANO XXI - EDIÇÃO 6135

Composição

Des^a. Elaine Cristina Bianchi

Presidente

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Vice-Presidente

Des. Jésus Nascimento

Corregedor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva

Diretor da Escola do Judiciário de Roraima

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Almiro José Mello Padilha

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello

Des. Jefferson Fernandes da Silva

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Membros

Telefones Úteis

Secretaria-Geral

(95) 3198 4102

Elízio Ferreira de Melo

Secretário-Geral

Plantão Judicial 1^a Instância

(95) 9 8404 3085

Secretaria de Gestão Administrativa

(95) 3198 4112

Ouvidoria

0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância

(95) 9 8404 3123

Secretaria de Infraestrutura e Logística

(95) 3198 4109

Vara da Justiça Itinerante

(95) 3198-4184

Justiça no Trânsito

(95) 9 8404 3086

Secretaria de Tecnologia da Informação

(95) 3198 4141

(95) 9 8404 3086 (trânsito)

(95) 9 8404 3099 (ônibus)

Presidência

(95) 3198 2811

Secretaria de Orçamento e Finanças

(95) 3198 4123

Núcleo de Relações

Institucionais

(95) 3198 2830

Secretaria de Gestão de Pessoas

(95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica

(95) 3198 4131

A STI visando a melhoria contínua dos serviços prestados ao atendimento informa a mudança da central de ramais, que traz os seguintes Benefícios:



- ✓ Aumento de linhas para atendimento;
- ✓ Melhoria no gerenciamento das chamadas;
- ✓ Chamadas em espera;
- ✓ Gravação das chamadas recebidas.

Com isso a partir do dia 17/11/2016 o Telefone da Central de Serviços da TI passara a ser **3198-4141**.

Lembramos que através do site da Milldesk (tjrr.milldesk.com), você tem um atendimento mais rápido, abrindo os seus chamados automaticamente com poucos clique.



tjrr.milldesk.com

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS

Expediente de 18/01/2018

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.17.002766-8 - BOA VISTA/RR****AGRAVANTES: F. C. DE S. R. F. E OUTRA, MENORES REP. POR SUA GENITORA M. V. DE S. R.****ADVOGADAS: PATRIZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA E OUTRA – OAB/RR Nº 484****AGRAVADO: A. L. DA F. F.****ADVOGADO: LEONILDO DA FONSECA FARIAS – OAB/RR Nº 1507-N****RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA****DECISÃO**

FERNANDA CRISTINA DE SÁ RORIZ FARIAS E GABRIELA DE SÁ RORIZ FARIAS, ambas adolescentes representadas por sua mãe MARCELA VAZ DE SÁ RORIZ, interpuseram este agravo de instrumento contra a decisão proferida pelo Juiz de Direito da 1ª. Vara de Família de Boa Vista (EP 238), na ação de execução de alimentos nº. 0801974-08.2014.8.23.0010, ajuizada por elas em face de ANTÔNIO LEANDRO DA FONSECA FARIAS.

O Magistado determinou que as Autoras efetuem, em até 05 (cinco) dias úteis, a retificação de seus cálculos apresentados sob pena de prisão, devendo serem incluídos apenas os meses não-pagos a partir de janeiro de 2015.

As Agravantes alegam, em síntese, que:

1 – o recurso é tempestivo;

2 – não houve o reconhecimento do pagamento em relação aos períodos de novembro de 2013 a novembro de 2014;

3 – os cálculos apresentados correspondem aos três meses anteriores ao ajuizamento do processo, somados às demais parcelas vencidas;

4 – o valor referente a dezembro de 2014 já foi excluído da planilha;

5 – não há que se falar na contagem do débito a partir de janeiro de 2015, porque a ação de execução foi ajuizada em janeiro de 2014, sendo cobrados os débitos dos três últimos meses mais todas as parcelas vencidas no decorrer do processo;

6 – não existem nos autos comprovantes do pagamento da dívida nos meses de novembro de 2013 até novembro de 2014, consta apenas o reconhecimento do pagamento em dezembro de 2014;

7 – o acordo do EP 74 apenas majorou os alimentos, sem implicar em quitação ou perdão da dívida;

8 – estão presentes os requisitos para a antecipação da pretensão recursal.

Pede a antecipação da pretensão recursal, mantendo-se a planilha quanto ao período declarado e reconhecendo-se a obrigação do Agravado. No mérito, pede a confirmação da tutela.

Deferi o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, na forma da decisão de fl. 71.

Intimado para a apresentação de contrarrazões, o Agravado interpôs o Agravo Interno nº. 000017002803-9.

É o relatório. Decido.

Como disse na decisão a respeito da antecipação dos efeitos da tutela recursal, não há qualquer referência ao perdão ou quitação da dívida anterior no acordo do Termo de Audiência do EP 74. Confira-se:

"[...] Iniciada a audiência, as partes acordaram nos seguintes termos: O requerido contribuirá a título de alimentos na proporção de 117,5% (cento e dezessete e meio por cento), sendo 58,75% para cada filha/autora, do salário mínimo mensal, que serão depositados na conta bancária da representante legal das menores até o dia 10 (dez) de cada mês (Banco ..., Agência nº ..., Conta corrente nº ...). DADA A PALAVRA AO MINISTÉRIO PÚBLICO: Que opinou pela homologação do acordo. SENTENÇA: Vistos etc. Estando satisfatoriamente resguardados os interesses do menor, HOMOLOGO para que surta seus efeitos legais, o acordo firmado pelas partes, julgando extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, III do CPC. Sem custas e sem honorários. Sentença publicada em audiência. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Registre-se. Após, archive-se. Nada mais havendo o MM. Juiz mandou encerrar a presente audiência, e eu, Yuri Alberto Rocha (Técnico Judiciário/Assessor Jurídico) o digitei."

Quando credor e devedor assumem nova obrigação para, inequivocamente, extinguir ou substituir a anterior não-adimplida, temos a chamada "novação", que é regrada pelos arts. 360 a 367 do Código Civil.

A vontade inequívoca de contrair nova obrigação para extinguir ou substituir a anterior é um dos requisitos essenciais à novação. Faltando essa vontade, as duas obrigações permanecem. É o que diz o art. 361 do

CC: "Art. 361. Não havendo ânimo de novar, expresso ou tácito mas inequívoco, a segunda obrigação confirma simplesmente a primeira."

A respeito disso, Luiz Fernando do Valle de Almeida Guilherme, em obra organizada por COSTA MACHADO e coordenada por Silmara J. Chinellato, comenta: "As partes têm liberdade para contratar e criar uma nova obrigação (art. 421 do CC). Caso não exista essa intenção de novar, a segunda obrigação apenas confirma a primeira" (Código Civil Interpretado Artigo por Artigo, Parágrafo por Parágrafo, Manole, 2008, p. 278).

Também sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça decidiu:

"RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. TRANSAÇÃO, PARA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA REFERENTE A CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA-CORRENTE, COM EMISSÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL. INEXISTÊNCIA DE ÂNIMO DE NOVAR E SUBSTITUIÇÃO DA NATUREZA DA OBRIGAÇÃO. INVIABILIDADE DE SE COGITAR EM NOVAÇÃO OBJETIVA. DIRIGISMO CONTRATUAL, PARA MODIFICAÇÃO DO PRÓPRIO CONTEÚDO DA AVENÇA, A ATINGIR A ECONOMIA DO CONTRATO. INVIABILIDADE. PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, ALHEIA ÀS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E REGIME JURÍDICO PRÓPRIO DAS SUCESSIVAS OPERAÇÕES PACTUADAS. IMPOSSIBILIDADE.

1. Os requisitos essenciais à configuração da novação são: a intenção de novar, a preexistência de obrigação e a criação de nova obrigação, podendo também ser reconhecida, em razão da evidente incompatibilidade da nova obrigação com a anterior. Com efeito, em regra, a renegociação de dívida, com, v.g., prorrogação do prazo para pagamento, redução dos encargos futuros e apresentação de novas garantias, tem, apenas, o efeito de roborar a obrigação, sem nová-la (arts. 361 do CC/2002 e 1.000 do CC/1916).

[...]

5. Recurso especial parcialmente provido" (STJ, REsp 1231373/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 07/02/2017, DJe 03/03/2017 – destaquei)

Em síntese: não foi demonstrada a intenção de novar pelas partes no momento do acordo, nem a segunda obrigação é incompatível com a primeira.

Por essas razões, autorizado pelo art. 90 do RITJRR, confirmando a liminar, conheço e dou provimento ao agravo de instrumento para determinar a tramitação da execução pelo valor do débito de novembro de 2013 em diante, excluindo-se o de dezembro de 2014.

Publique-se e intimem-se. Após as formalidades necessárias, archive-se.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2017.

Des. Almiro Padilha
Relator

BOA VISTA, 18 DE JANEIRO DE 2018

**CRISTINE HELENA MIRANDA FERREIRA RODRIGUES
DIRETORA DA SECRETARIA**

**GLENN LINHARES VASCONCELOS
DIRETOR DA SECRETARIA**

PRESIDÊNCIA**PORTARIA Nº 91, DO DIA 18 DE JANEIRO DE 2018**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº 0000624-65.2018.8.23.8000;

RESOLVE:

Art.1º Tornar sem efeito a Portaria nº 60, do dia 16 de janeiro de 2018, publicada no DJE edição 6133.

Art.2º Autorizar o usufruto de 02 (dois) dias de folgas compensatórias ao **Dr. REINALDO PAIXÃO BEZERRA JUNIOR**, Juiz Substituto, nos dias 17/01/2018 e 19/01/2018.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI
Presidente

PORTARIA Nº 92, DO DIA 18 DE JANEIRO DE 2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº 0005533-87.2017.8.23.8000;

RESOLVE:

Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor **UILI GUERREIRO CAJU**, no período de 04/09/2017 a 02/12/2017.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI
Presidente

PORTARIA Nº 93, DO DIA 18 DE JANEIRO DE 2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº 0000572-69.2018.8.23.8000;

RESOLVE, "ad referendum" do Tribunal Pleno:

Art.1º Dispensar o Juiz de Direito **ANTONIO AUGUSTO MARTIN NETO** da vaga de 1º membro titular da Turma Recursal.

Art.2º Dispensar o Juiz de Direito **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** da vaga de 2º membro titular da Turma Recursal.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI
Presidente

PORTARIA Nº 94, DO DIA 18 DE JANEIRO DE 2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Suspender os prazos processuais administrativos e judiciais em toda a comarca de Boa Vista, no dia 17/01/2018.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI
Presidente

PORTARIA Nº 95, DO DIA 18 DE JANEIRO DE 2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0008464-63.2017.8.23.8000;

RESOLVE:

Art.1º Tornar sem efeito a Portaria nº 23, do dia 10 de janeiro de 2018.

Art.2º Declarar estável no serviço público a servidora **MAYARA DA SILVA FERREIRA**, Analista Judiciário - Análise de Processos, a contar de 20/10/2016.

Art.3º Conceder progressão funcional à servidora **MAYARA DA SILVA FERREIRA**, Analista Judiciário - Análise de Processos, passando do Nível I para o Nível II, a contar de 20/10/2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI

Presidente

PORTARIA Nº 96, DO DIA 18 DE JANEIRO DE 2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0020095-04.2017.8.23.8000;

RESOLVE:

Convalidar a designação do servidor **LOURIVAL SILVA DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, por ter laborado no período de Recesso Forense, compreendido entre os dias 20/12/2018 a 06/01/2018.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI

Presidente

PORTARIA Nº 97, DO DIA 18 DE JANEIRO DE 2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0020183-42.2017.8.23.8000;

RESOLVE:

Designar o servidor **LEONARDO PENNA FIRME TORTAROLO**, Oficial de Justiça - em extinção, para atuar na comarca de Mucajaí, no período de 22/01/2018 a 19/02/2018, com prejuízo de suas atribuições junto à Central de Mandados.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI

Presidente

PORTARIA Nº 98, DO DIA 18 DE JANEIRO DE 2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0019783-28.2017.8.23.8000;

RESOLVE:

Suspender, no interesse da administração, as férias da **Dra. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Auxiliar da Presidência, relativas ao primeiro período de 2018, anteriormente programadas para usufruto no período de 22/01/2018 a 31/01/2018.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI

Presidente

PORTARIA Nº 99, DO DIA 18 DE JANEIRO DE 2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0000244-42.2018.8.23.8000;

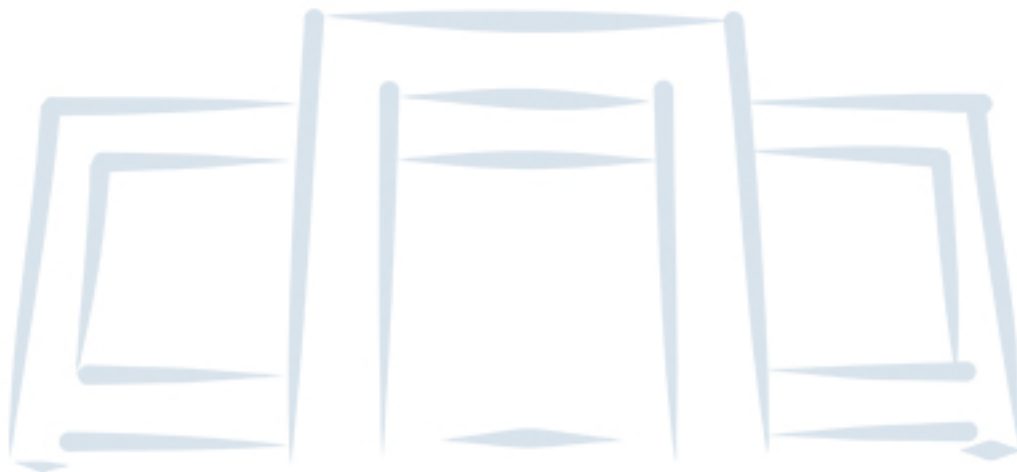
RESOLVE:

Art.1º Determinar a atuação da Assessoria Jurídica Virtual junto à comarca de Rorainópolis, pelo período de 90 (noventa) dias.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI
Presidente



INTER ↔ AÇÃO

**SEMANALMENTE, NOVA EDIÇÃO TODA TERÇA
NO PORTAL DO SERVIDOR
CONFIRA!**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**NÚCLEO DE PRECATÓRIOS**

Expediente de 18/01/2018

Precatório nº 027/2006

Requerente: Venício Oliveira Souza

Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante – OAB/RR nº 074-B

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 141 a 147, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2018.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório nº 27/2010

Requerente: Messias Gonçalves Garcia

Advogado: Causa própria – OAB/RR nº 253-B

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 234 a 240, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2018.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório nº 7324/2011**Requerente:** Jeferson Antonio da Silva, Kelly Pacheco de Alencar, Luciano Candido F. Neto e Maria Telma L. de Aguiar**Advogado:** Messias Gonçalves Garcia – OAB/RR nº 079-A**Requerido:** Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria Geral do Estado de Roraima**Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 159 a 165, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2018.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório nº 9438/2011**Requerentes:** Franquimário Amaral de Souza, Lindiomar Amaral de Souza, Johnmario Amaral de Souza e Lindiamar Amaral de Souza**Advogado:** José Carlos Barbosa Cavalcante – OAB/RR nº 074-B**Requerido:** Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria Geral do Estado de Roraima**Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 102 a 107, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2018.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório nº 010/2012**Requerente:** Denison Marinho Viana**Advogada:** Stephanie Carvalho Leão – OAB/RR nº 612**Requerido:** Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria Geral do Estado de Roraima**Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 61 a 67, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2018.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório nº 028/2012**Requerente: Denise Cavalcanti Calil e Silvana Borgui Gandur Pigari****Advogada: Causa própria – OAB/RR nº 171-B****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 101 a 107, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2018.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório nº 030/2012**Requerente: Maycon Robert Moraes Tomé****Advogado: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho – OAB/RR nº 468-N****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 74 a 80, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2018.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório nº 031/2012**Requerente: Eunice Machado Moreira****Advogada: Antonieta Magalhães Aguiar – OAB/RR nº 107-A****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca do cálculo atualizado pelo Núcleo de Precatórios à folha 98, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2018.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório nº 032/2012**Requerente: Raimundo Ferreira da Silva****Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante – OAB/RR nº 074-B****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 101 a 107, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2018.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório nº 024/2012**Requerente: Antonieta Magalhães Aguiar****Advogada: Causa própria – OAB/RR nº 107-A****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 93 a 99, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2018.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório nº 035/2012**Requerente: Diana Pereira Brito****Advogado: Geraldo João da Silva – OAB/RR nº 118-A****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 148 a 156, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2018.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório nº 038/2012**Requerente: Francisca Rosa Ribeiro****Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante – OAB/RR nº 074-B****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 93 a 99, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2018.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório nº 040/2012**Requerente: Rodolpho César Maia de Moraes****Advogado: Causa própria – OAB/RR nº 269****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 91 a 97, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2018.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório nº 042/2012**Requerente: Dennyson Dahyan Pastana da Penha****Advogada: Antonieta Magalhães Aguiar – OAB/RR nº 107-A****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 66 a 72, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2018.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório nº 043/2012**Requerente: Yaci Medeiros da Silva****Advogado: Jaeder Natal Ribeiro – OAB/RR nº 223****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 99 a 105, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2018.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 45/2017**Requerente: Edmo Nascimento de Oliveira****Advogado: Clóvis Melo de Araújo – OAB/RR nº 647****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação do requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, às folhas 40 a 47, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação. Publique-se.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2017.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório nº 04/2013**Requerente: Pedro Souza Lacerda****Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante – OAB/RR nº 074-B****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 78 a 84, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2018.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 05/2013**Requerente: Francisco Luiz de Sampaio****Advogado: Alessandro Andrade Lima – OAB/RR nº 677-N****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 62 a 68, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2018.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 08/2013**Requerente: Francisco Alves Miranda****Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante – OAB/RR nº 074-B****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 85 a 91, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2018.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 013/2013**Requerente: Carla Dennyelle Alves Silva****Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante – OAB/RR n.º 074-B****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação do requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 126 a 132, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação.
Publique-se.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2018.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório nº 016/2013**Requerente: Maria Sonia Silva de Oliveira Veloso, Franco Silva de Oliveira e Hélio Fabiano Silva de Oliveira****Advogada: Luciana Rosa de Figueiredo – OAB/RR nº 394-N****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 66 a 72, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2018.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 046/2016**Requerente: Evanil Fernandes****Advogado (a): Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo – OAB/RR 270-B****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação do requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, às folhas 87 a 94, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação. Publique-se.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2017.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 084/2016**Requerente: Alcindo da Silva Carneiro****Advogado (a): Sandelane Moura – OAB/RR 112****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação do requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, às folhas 81 a 88, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação. Publique-se.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2017.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 001/2017

Requerente: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Advogada: Em Causa Própria

Requerido: O Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município

Requisitante: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação da requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, às folhas 41 a 48, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação. Publique-se.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2017.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 05/2017

Requerente: Elton da Silva Oliveira

Advogado (a): Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa – OAB/RR 287-B

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação do requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, às folhas 42 a 49, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação. Publique-se.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2017.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 09/2017

Requerente: Lenita de Andrade Lima

Advogado (a): Bernardino Dias de Souza Cruz Neto – OAB/RR 178-N

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação da requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, às folhas 67 a 74, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação. Publique-se.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2017.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 17/2017**Requerente: Graciela André da Silveira Guedes Amorim****Advogado (a): Clóvis Melo de Araújo – OAB/RR 647****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação da requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, às folhas 34 a 41, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação. Publique-se.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2017.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 18/2017**Requerente: Maria Francisca de Araújo de Lima****Advogado (a): Paulo Sérgio de Souza – OAB/RR 317-B****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação da requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, às folhas 26 a 34, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação. Publique-se.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2017.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 19/2017**Requerente: José Clemente dos Santos****Advogado (a): Clóvis Melo de Araújo – OAB/RR 647****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação do requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, às folhas 27 a 34, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação. Publique-se.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2017.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 20/2017**Requerente: Bruno Cláudio Garmatz****Advogado (a): Clóvis Melo de Araújo – OAB/RR 647****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação do requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, às folhas 26 a 34, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação. Publique-se.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2017.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 21/2017**Requerente: Pedro de Souza****Advogado (a): Clóvis Melo de Araújo – OAB/RR 647****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação do requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, às folhas 28 a 35, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação. Publique-se.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2017.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 22/2017**Requerente: Raimunda Ferreira de França****Advogado (a): Paulo Sérgio de Souza – OAB/RR 317-B****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação da requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, às folhas 31 a 39, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação. Publique-se.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2017.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 23/2017**Requerente: Liliana Regina Alves****Advogado (a): José Ale Júnior – OAB/RR 247****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação da requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, às folhas 25 a 32, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação. Publique-se.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2017.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 24/2017**Requerente: Paula Rafaella Bandeira Bendahan****Advogado (a): Wellington Sena de Oliveira – OAB/RR 272-B****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação da requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, às folhas 27 a 34, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação. Publique-se.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2017.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 34/2017**Requerente: Daniel Miranda de Albuquerque****Advogado (a): Causa própria – OAB/RR 491****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação do requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, às folhas 33 a 40, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação. Publique-se.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2017.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 36/2017**Requerente: Raimunda Nonata Penha de Souza****Advogado (a): Winston Regis Valois Junior – OAB/RR 482 e outra****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação da requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, às folhas 29 a 36, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação. Publique-se.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2017.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 42/2017**Requerente: Raimundo Pereira de Paiva****Advogado (a): Paulo Sérgio de Souza – OAB/RR 317-B****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima.****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação do requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, às folhas 30 a 37, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação. Publique-se.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2017.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 43/2017**Requerente: Francisco Bonifácio de Oliveira Mendes****Advogado (a): Ronaldo Mauro Costa Paiva – OAB/RR 131****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação do requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, às folhas 29 a 36, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação. Publique-se.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2017.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 44/2017**Requerente: Jocineide de Sousa Oliveira****Advogados: Rárisson Tataira da Silva – OAB/RR 263 e Juciane Batista Pollmeier – OAB/RR 1063****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação do requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, às folhas 25 a 32, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação. Publique-se.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2017.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 46/2017**Requerente: Vilmo Cardoso da Silva****Advogado (a): Clóvis Melo de Araújo – OAB/RR 647****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação do requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, às folhas 31 a 38, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação. Publique-se.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2017.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 48/2017**Requerente: Odalene Thomé Dantas****Advogado (a): Clóvis Melo de Araújo – OAB/RR 647****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação da requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, às folhas 25 a 32, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação. Publique-se.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2017.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 49/2017**Requerente: Antonio Gama de Lima****Advogado (a): Clóvis Melo de Araújo – OAB/RR 647****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação do requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, às folhas 25 a 32, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação. Publique-se.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2017.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 51/2017**Requerente: Walter Jonas Ferreira da Silva****Advogado (a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho – OAB/RR 468****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação do requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, às folhas 40 a 47, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação. Publique-se.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2017.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 52/2017**Requerente: Rui Guilherme Barra Delgado****Advogado (a): Clóvis Melo de Araújo – OAB/RR 647****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação do requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, às folhas 30 a 37, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação. Publique-se.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2017.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 53/2017**Requerente: Terencio Tadeu de Lima Sobrinho****Advogadas: Marta Noubé de Souza Leão – OAB/RR 810 e Glaucia Vanessa Ferreira de Souza – OAB/RR 1629****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Público do Estado de Roraima****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação do requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, às folhas 31 a 38, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação. Publique-se.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2017.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 068/2015**Requerentes: João Bezerra de Lima Filho****Advogada: Vilmar Lana – OAB/RR n.º 509-N****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 115 a 123, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2018.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 09/2013**Requerente: Wenderson Costa de Souza****Advogado: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho – OAB/RR n.º 468****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 104 a 110, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2018.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório nº 015/2013**Requerente: Dayane Mendes da Silva, Marcelo Mendes da Silva, Marcos Vinicius Mendes da Silva e Maurícia Mendes de Souza****Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante – OAB/RR nº 074-B****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 99 a 105, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2018.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório nº 017/2013**Requerente: Claudio de Oliveira Ferreira****Advogada: Antonieta Magalhães Aguiar – OAB/RR nº 107-A****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios à folha 124, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2018.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório nº 018/2013**Requerentes: Soraya Naim Sajim e Daniel Abou Harb****Advogada: Denise Cavalcanti Calil – OAB/RR nº 171-B****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 136 a 142, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2018.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório nº 023/2013**Requerentes:** Maria Antonia Pinto da Silva, Francisco Alves da Silva Filho, Mateus Pinto da Silva, Luciana Pinto da Silva, Lucivanda Pinto da Silva, Antonio Pinto da Silva e Lucivane Pinto da Silva**Advogado:** José Carlos Barbosa Cavalcante – OAB/RR nº 074-B**Requerido:** Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria Geral do Estado de Roraima**Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 124 a 130, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2018.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório nº 025/2013**Requerente:** Josemir Silvério da Silva**Advogada:** Alexandre Cesar Dantas Soccorro – OAB/RR nº 264**Requerido:** Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria Geral do Estado de Roraima**Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 124 a 130, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2018.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório nº 26/2013**Requerente:** Francisco Vilebaldo de Albuquerque**Advogado:** Alexandre Cesar Dantas Soccorro – OAB/RR nº 264**Requerido:** Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria Geral do Estado de Roraima**Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 149 a 155, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2018.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório nº 27/2013**Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante****Advogado: Causa própria – OAB/RR nº 074-B****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 116 a 122, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2018.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório nº 28/2013**Requerentes: Maria do Socorro Alves Silva e Cosmo Silva****Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante – OAB/RR nº 074-B****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 205 a 211, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2018.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 18 DE JANEIRO DE 2018**

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por meio da Portaria nº 1055, do dia 18 de maio de 2017;

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0000117-07.2018.8.23.8000;

RESOLVE:

Nº 15 – Tornar sem efeito a Portaria nº 14/GJAP, publicada no DJE 6134, de 18.01.2017, que alterou as férias da Dra. **SUELEN MARCIA SILVA ALVES**, Juíza Substituta, referente ao primeiro período de 2017, anteriormente marcadas para o período de 11.06 a 10.07.2018, para serem usufruídas no período de 15.02 a 16.03.2018

Nº 16 – Conceder à Dra. SUELEN MARCIA SILVA ALVES, Juíza Substituta, 30 (trinta) dias de férias, referente ao primeiro período de 2018, no período de 15.02 a 16.03.2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Juíza Bruna Zagallo
Auxiliar da Presidência

ERRATA 01

Na Portaria nº 15, publicada na página 26, do DJE 6134, do dia 18 de janeiro de 2018;

Onde se lê: "Conceder à Dra. **SUELEN MARCIA SILVA ALVES**, Juíza Substituta, 30 (trinta) dias de férias, referente ao segundo período de 2017, no período de 02.04 a 01.05.2018."

Leia-se: "Conceder à Dra. **SUELEN MARCIA SILVA ALVES**, Juíza Substituta, 30 (trinta) dias de férias, referente ao segundo período de 2017, no período de 10.09 a 09.10.2018"

ERRATA 02

Na Portaria nº 13, publicada na página 25, do DJE 6134, do dia 18 de janeiro de 2018;

Onde se lê: "Conceder ao Dr. **PEDRO MACHADO GUEIROS**, Juiz Substituto, dispensa do expediente nos dias 29.01, 30.01, 31.01, 01.02 e 02.02.2018, em virtude de sua designação para atuar como plantonista Juizado Especial Criminal e Vara de Execução Penal, nos períodos de 04 a 10.09.2017 e 16 a 22.10.2017, respectivamente."

Leia-se: "Conceder ao Dr. **PEDRO MACHADO GUEIROS**, Juiz Substituto, dispensa do expediente nos dias 29.01, 30.01, 31.01, 01.02 e 02.02.2018, em virtude de sua designação para atuar como plantonista Juizado Especial Criminal, no período de 04 a 10.09.2017."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Juíza Bruna Zagallo
Auxiliar da Presidência

Informações institucionais para Magistrados e Servidores



Para Receber os informes:

Adicione o Contato do ZapJus

Envie seu Nome e Matrícula

NOVO número
(95) 98403-3518



TJRORAIMA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente: 18/01/2018

PORTARIA/CGJ N.º 03, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

Atualização das tabelas do Regimento de Custas (Lei 1157/2016).

O Desembargador **JÉSUM NASCIMENTO**, Corregedor-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei Estadual nº 1157/16, de 23 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar as tabelas oficiais de custas e emolumentos do Estado de Roraima, devidamente atualizadas, conforme anexo I.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de Janeiro de 2018.

Des. **JÉSUM NASCIMENTO**

Corregedor-Geral de Justiça

ANEXO I

ATUALIZAÇÃO DAS TABELAS DE CUSTAS JUDICIAIS DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL 1.157/2016**Valores básicos em reais (R\$)****ANEXO 1****TABELA A****VARIAÇÃO INPC (JAN-DEZ)
(%)****2,0669****ITEM 1 - ENCARGOS JUDICIAIS DO 1º GRAU****2017****2018**

A - Ações de valor inestimável

70,04

71,49

B - Ações de valor estimável

Até 5.000,00

70,04

71,49

De 5.001,00 até 20.000,00

210,09

214,43

De 20.001,00 até 50.000,00

700,34

714,82

Acima de 50.001,00

1.400,67

1.429,62

C - Incidente processual

70,04

71,49

Observações:

1ª) Salvo as disposições concernentes à Justiça Gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final; e bem ainda na execução até plena satisfação do direito. Por ocasião do ajuizamento, as partes deverão antecipar as custas em 50% (cinquenta por cento).

2ª) O preparo final será feito antes do julgamento, salvo se, em contrário, determinar o Juiz. Terminando o feito por acordo entre as partes, antes da sentença, as custas finais serão pagas por metade.

3ª) Das modificações de valores: somente haverá complementação de custas quando o valor atribuído à inicial, por erro ou impossibilidade de correta determinação, sofrer o necessário reajuste, caso em que se compensará o valor já pago, da seguinte forma:

a) calcular-se-ão as custas sobre o valor definitivo da ação;

b) tomar-se-á o valor já pago expresso em Real da época do pagamento feito, subtraindo-se do novo valor;

c) complementação, se houver, corresponderá à diferença apurada;

Valores básicos em reais (R\$)**ANEXO 1****TABELA B****VARIAÇÃO INPC (JAN-DEZ)
(%)****2,0669****ITEM 2 - ENCARGOS JUDICIAIS DO 2º GRAU****2017****2018**

A - Apelação, agravo de instrumento e embargos infringentes

R\$ 17,12

R\$ 17,47

B - Ações de competência originária do Tribunal

R\$ 21,28

R\$ 21,72

C - Recursos oriundos do 2º grau

R\$ 35,28

R\$ 36,01

Observações:

Acrescido o porte de remessa e retorno ao STJ e STF.

Notas:

1. A tabela foi corrigida pelo INPC, conforme determina o art. 2º da Lei Estadual 1.157/2016 de 29/12/2016.

2. A variação do INPC refere-se ao período de janeiro a dezembro de 2017, conforme publicado pelo IBGE/BR.

ANEXO II - Anexo da Lei nº 752 de 23 de Dezembro de 2009**TABELA C - Tabelionato de Notas**

Índice de Correção - IGPM - IBGE de 01/04/2017 a 31/12/2017							
Fator de Correção (FC):	1,0107326						
ITEM 1 - Escritura Pública com Valor Declarado	2017	FC	EMOLUMENTO CORRIGIDO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	2018
A - Até R\$ 5.000,00	R\$ 78,69	1,0107326	R\$ 79,53	R\$ 7,95	R\$ 3,98	R\$ 3,98	R\$ 95,44
B - Acima de R\$ 5.000,00 até R\$ 10.000,00	R\$ 106,23	1,0107326	R\$ 107,37	R\$ 10,74	R\$ 5,37	R\$ 5,37	R\$ 128,84
C - Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 15.000,00	R\$ 143,21	1,0107326	R\$ 144,74	R\$ 14,47	R\$ 7,24	R\$ 7,24	R\$ 173,69
D - Acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 20.000,00	R\$ 193,57	1,0107326	R\$ 195,64	R\$ 19,56	R\$ 9,78	R\$ 9,78	R\$ 234,77
E - Acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 25.000,00	R\$ 261,24	1,0107326	R\$ 264,04	R\$ 26,40	R\$ 13,20	R\$ 13,20	R\$ 316,85
F - Acima de R\$ 25.000,00 até R\$ 30.000,00	R\$ 352,51	1,0107326	R\$ 356,29	R\$ 35,63	R\$ 17,81	R\$ 17,81	R\$ 427,55
G - Acima de R\$ 30.000,00 até R\$ 35.000,00	R\$ 475,26	1,0107326	R\$ 480,36	R\$ 48,04	R\$ 24,02	R\$ 24,02	R\$ 576,43
H - Acima de R\$ 35.000,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 642,07	1,0107326	R\$ 648,96	R\$ 64,90	R\$ 32,45	R\$ 32,45	R\$ 778,76
I - Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00	R\$ 867,11	1,0107326	R\$ 876,42	R\$ 87,64	R\$ 43,82	R\$ 43,82	R\$1.051,70
J - Acima de R\$ 100.000,00 até R\$	R\$ 1.170,84	1,0107326	R\$ 1.183,40	R\$ 118,34	R\$ 59,17	R\$ 59,17	R\$1.420,08

200.000,00							
L - Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 300.000,00	R\$ 1.580,00	1,0107326	R\$ 1.596,96	R\$ 159,70	R\$ 79,85	R\$ 79,85	R\$1.916,35
M - Acima de R\$ 300.000,00	R\$ 2.132,37	1,0107326	R\$ 2.155,26	R\$ 215,53	R\$ 107,76	R\$ 107,76	R\$2.586,31

ITEM 2 - Escritura Pública sem Valor Declarado, incluindo um traslado:	2017	FC	EMOLUMENTO CORRIGIDO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	2018
A - De quitação, seja qual for o valor	R\$ 48,78	1,0107326	R\$ 49,31	R\$ 4,93	R\$ 2,47	R\$ 2,47	R\$ 59,17
B - Declaratória	R\$ 48,78	1,0107326	R\$ 49,31	R\$ 4,93	R\$ 2,47	R\$ 2,47	R\$ 59,17
C - Extinção de condomínio ou divisão por imóvel que resultar	R\$ 59,01	1,0107326	R\$ 59,65	R\$ 5,96	R\$ 2,98	R\$ 2,98	R\$ 71,58
D - Pacto antenupcial	R\$ 59,01	1,0107326	R\$ 59,65	R\$ 5,96	R\$ 2,98	R\$ 2,98	R\$ 71,58
E - Reconhecimento de paternidade	R\$ 59,01	1,0107326	R\$ 59,65	R\$ 5,96	R\$ 2,98	R\$ 2,98	R\$ 71,58
F - Emancipação	R\$ 59,01	1,0107326	R\$ 59,65	R\$ 5,96	R\$ 2,98	R\$ 2,98	R\$ 71,58
G - Revogação ou distrato	R\$ 59,01	1,0107326	R\$ 59,65	R\$ 5,96	R\$ 2,98	R\$ 2,98	R\$ 71,58
H - Ata Notarial	R\$ 148,72	1,0107326	R\$ 150,31	R\$ 15,03	R\$ 7,52	R\$ 7,52	R\$ 180,37

ANEXO III - Anexo da Lei nº 752 de 23 de Dezembro de 2009**TABELA C - Tabelionato de Notas**

Índice de Correção - IGPM - IBGE de 01/04/2017 a 31/12/2017							
Fator de Correção (FC):	1,0107326						
ITEM 3 - Escritura Pública de Testamento:	2017	FC	EMOLUMENTO CORRIGIDO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	2018
A - Testamento Público	R\$ 149,50	1,0107326	R\$ 151,11	R\$ 15,11	R\$ 7,56	R\$ 7,56	R\$ 181,33
B - Aprovação de testamento cerrado	R\$ 119,60	1,0107326	R\$ 120,89	R\$ 12,09	R\$ 6,04	R\$ 6,04	R\$ 145,06

ITEM 4 - Procuração Pública ou Substabelecimento :	2017	FC	EMOLUMENTO CORRIGIDO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	2018
A - Específica INSS, FUNRURAL, PASEP, PIS, FGTS, e Pensão	R\$ 20,46	1,0107326	R\$ 20,68	R\$ 2,07	R\$ 1,03	R\$ 1,03	R\$ 24,81
B - Para movimentação de contas em Bancos; Recebimento de vencimento e provento; Autorizações simples; para casamento	R\$ 39,34	1,0107326	R\$ 39,76	R\$ 3,98	R\$ 1,99	R\$ 1,99	R\$ 47,72
C - Transferências ou cessões; Constituição de firmas e sociedades; Acompanhar inventário; Com poderes gerais ou amplos: para administração ou gerência de imóveis ou empresas.	R\$ 55,08	1,0107326	R\$ 55,67	R\$ 5,57	R\$ 2,78	R\$ 2,78	R\$ 66,81
D - Pacto antenupcial	R\$ 55,08	1,0107326	R\$ 55,67	R\$ 5,57	R\$ 2,78	R\$ 2,78	R\$ 66,81
E - Reconhecimento de paternidade	R\$ 4,72	1,0107326	R\$ 4,77	R\$ 0,48	R\$ 0,24	R\$ 0,24	R\$ 5,73
ITEM 5 - Certidões ou traslados	2017	FC	EMOLUMENTO CORRIGIDO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	2018
A - Certidão de existência do ato	R\$ 24,39	1,0107326	R\$ 24,65	R\$ 2,47	R\$ 1,23	R\$ 1,23	R\$ 29,59
B - Certidão por ato, com emissão de traslado de procuração	R\$ 7,87	1,0107326	R\$ 7,95	R\$ 0,80	R\$ 0,40	R\$ 0,40	R\$ 9,54
C - Certidão por ato, com emissão de traslado de Escritura Pública e Testamento	R\$ 94,42	1,0107326	R\$ 95,44	R\$ 9,54	R\$ 4,77	R\$ 4,77	R\$ 114,52
ANEXO IV - Anexo da Lei nº 752 de 23 de Dezembro de 2009							
TABELA C - Tabelionato de Notas							
Índice de Correção							

- IGPM - IBGE de 01/04/2017 a 31/12/2017							
Fator de Correção (FC):	1,0107326						
ITEM 6 - Averbação:	2017	FC	EMOLUMENTO CORRIGIDO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	2018
A - Averbação	R\$ 31,47	1,0107326	R\$ 31,81	R\$ 3,18	R\$ 1,59	R\$ 1,59	R\$ 38,17
ITEM 7 - Buscas (em livros ou papéis arquivados) de Escrituras e Procurações:	2017	FC	EMOLUMENTO CORRIGIDO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	2018
A - Até 12 (doze) meses	R\$ 4,72	1,0107326	R\$ 4,77	R\$ 0,48	R\$ 0,24	R\$ 0,24	R\$ 5,73
B - Até 05 (cinco) anos	R\$ 7,87	1,0107326	R\$ 7,95	R\$ 0,80	R\$ 0,40	R\$ 0,40	R\$ 9,54
C - Até 10 (dez) anos	R\$ 11,02	1,0107326	R\$ 11,13	R\$ 1,11	R\$ 0,56	R\$ 0,56	R\$ 13,36
D - Acima de 10 (dez) anos	R\$ 15,74	1,0107326	R\$ 15,91	R\$ 1,59	R\$ 0,80	R\$ 0,80	R\$ 19,09
ITEM 8 - Pública forma de documento:	2017	FC	EMOLUMENTO CORRIGIDO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	2018
A - Uma única página	R\$ 23,61	1,0107326	R\$ 23,86	R\$ 2,39	R\$ 1,19	R\$ 1,19	R\$ 28,63
B - Por página que exceder	R\$ 7,87	1,0107326	R\$ 7,95	R\$ 0,80	R\$ 0,40	R\$ 0,40	R\$ 9,54
ITEM 9 - Diligência:	2017	FC	EMOLUMENTO CORRIGIDO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	2018
A - Com transporte por conta do requerente dentro da zona urbana	R\$ 31,47	1,0107326	R\$ 31,81	R\$ 3,18	R\$ 1,59	R\$ 1,59	R\$ 38,17
ITEM 10 - Reconhecimento de firma e autenticação:	2017	FC	EMOLUMENTO CORRIGIDO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	2018
A - Reconhecimento de firma, por assinatura	R\$ 2,36	1,0107326	R\$ 2,39	R\$ 0,24	R\$ 0,12	R\$ 0,12	R\$ 2,86

B - Reconhecimento de firma em documento com valor declarado, por assinatura	R\$ 2,36	1,0107326	R\$ 2,39	R\$ 0,24	R\$ 0,12	R\$ 0,12	R\$ 2,86
C - Reconhecimento de sinal público, por assinatura	R\$ 2,36	1,0107326	R\$ 2,39	R\$ 0,24	R\$ 0,12	R\$ 0,12	R\$ 2,86
D - Autenticação lançado em cópia reprográfica, por documento e página	R\$ 2,36	1,0107326	R\$ 2,39	R\$ 0,24	R\$ 0,12	R\$ 0,12	R\$ 2,86
ITEM 11 - Registro e confecção de cartão de assinatura ou renovação:	Valor Corrigido no Provimento CGJ nº 003/2017	FC	EMOLUMENTO CORRIGIDO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	2018
A - Registro e confecção de cartão de assinatura ou renovação	R\$ 2,36	1,0107326	R\$ 2,39	R\$ 0,24	R\$ 0,12	R\$ 0,12	R\$ 2,86
ANEXO V - Anexo da Lei nº 752 de 23 de Dezembro de 2009							
TABELA C - Tabelionato de Notas							
Índice de Correção - IGPM - IBGE de 01/04/2017 a 31/12/2017							
Fator de Correção (FC):	1,0107326						
ITEM 12 Escritura pública de separação judicial com partilha, com partilha, inventário e partilha com valor declarado.	2017	FC	EMOLUMENTO CORRIGIDO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	2018
A - Até R\$ 5.000,00	R\$ 141,63	1,0107326	R\$ 143,15	R\$ 14,32	R\$ 7,16	R\$ 7,16	R\$ 171,78
B - Acima de R\$ 5.000,00 até R\$ 10.000,00	R\$ 191,21	1,0107326	R\$ 193,26	R\$ 19,33	R\$ 9,66	R\$ 9,66	R\$ 231,91
C - Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 15.000,00	R\$ 258,09	1,0107326	R\$ 260,86	R\$ 26,09	R\$ 13,04	R\$ 13,04	R\$ 313,03
D - Acima de R\$	R\$ 347,79	1,0107326	R\$ 351,52	R\$ 35,15	R\$ 17,58	R\$ 17,58	R\$

15.000,00 até R\$ 20.000,00							421,83
E - Acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 25.000,00	R\$ 468,96	1,0107326	R\$ 474,00	R\$ 47,40	R\$ 23,70	R\$ 23,70	R\$ 568,80
F - Acima de R\$ 25.000,00 até R\$ 30.000,00	R\$ 632,63	1,0107326	R\$ 639,42	R\$ 63,94	R\$ 31,97	R\$ 31,97	R\$ 767,30
G - Acima de R\$ 30.000,00 até R\$ 35.000,00	R\$ 854,52	1,0107326	R\$ 863,69	R\$ 86,37	R\$ 43,18	R\$ 43,18	R\$1.036,43
H - Acima de R\$ 35.000,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 1.153,53	1,0107326	R\$ 1.165,91	R\$ 116,59	R\$ 58,30	R\$ 58,30	R\$1.399,09
I - Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00	R\$ 1.556,39	1,0107326	R\$ 1.573,10	R\$ 157,31	R\$ 78,65	R\$ 78,65	R\$1.887,72
J - Acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00	R\$ 2.100,90	1,0107326	R\$ 2.123,45	R\$ 212,34	R\$ 106,17	R\$ 106,17	R\$2.548,13
L - Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 300.000,00	R\$ 2.835,82	1,0107326	R\$ 2.866,25	R\$ 286,63	R\$ 143,31	R\$ 143,31	R\$3.439,50
M - Acima de R\$ 300.000,00	R\$ 3.828,83	1,0107326	R\$ 3.869,92	R\$ 386,99	R\$ 193,50	R\$ 193,50	R\$4.643,90
ITEM 13 Escritura pública de separação judicial sem partilha, divórcio sem partilha, inventário negativo ou sem partilha. Incluindo um traslado:.							
	2017	FC	EMOLUMENTO CORRIGIDO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	2018
A - Sem determinação de valores básicos em reais, incluindo um traslado	R\$ 141,63	1,0107326	R\$ 143,15	R\$ 14,32	R\$ 7,16	R\$ 7,16	R\$ 171,78
Nota:							

- 1) Os Serviços Notariais manterão serviços de xerox, principalmente para atender quanto à reprodução de reprográfica de documentos. Fax e transmissão de dados por modem e internet, repassando aos clientes os custos correspondentes aos serviços.
- 2) Nas escrituras de transmissão de imóveis será considerado o maior valor, conforme declarado no ato ou negócio, e/ou o valor calculado sobre a avaliação fiscal de cada imóvel, realizada pelo órgão competente.
- 3) Nas procurações e nos substebelecimentos em que houver mais de um outorgante, os emolumentos serão acrescidos de **R\$ 7,86** em relação a cada excedente.
- 4) nas escrituras de constituição de hipoteca e de partilha causa mortis, os emolumentos serão acrescidos de **R\$ 22,24** por imóvel excedente ao primeiro.
- 5) Em diligência com transporte por conta do Tabelionato dentro da zona urbana, cobrar o especificado na letra "A", número 7, mais rateio das despesas de deslocamento de funcionário e veículo próprio do Tabelionato ou alugado.
- 6) Em diligência na zona rural, com transporte por conta do requerente, cobrar o especificado no anexo 13, tabela F, Item 7, letra "A"; a cada 10 km acrescer **R\$ 9,85**.
- 7) Em diligência na zona rural, com transporte por conta do Tabelionato, cobrar o especificado no anexo 13, tabela F, Item 7, letra "A", mais rateio das despesas de deslocamento de funcionário e veículo próprio do Tabelionato ou alugado; a cada 10km acrescer **R\$ 29,53**.

ATENÇÃO - Correção dos valores constantes nas notas explicativas do Item 13 do Anexo V, Tabela C	2017	FC	EMOLU- MENTO CORRIGID O	FUNDEJ URR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	2018
3) Nas procurações e nos substebelecimentos em que houver mais de um outorgante, os emolumentos serão acrescidos de R\$XX,XX em relação a cada excedente.	R\$ 6,48	1,0107326	R\$ 6,55	R\$ 0,66	R\$ 0,33	R\$ 0,33	R\$ 7,86
4) nas escrituras de constituição de hipoteca e de partilha causa mortis, os emolumentos serão acrescidos de R\$ XX,XX por imóvel excedente ao primeiro.	R\$ 18,33	1,0107326	R\$ 18,53	R\$ 1,85	R\$ 0,93	R\$ 0,93	R\$ 22,24
6) Em diligência na zona rural, com transporte por conta do requerente, cobrar o especificado no anexo 13, tabela F, Item 7, letra "A"; a cada 10 km acrescer R\$ XX,XX	R\$ 8,12	1,0107326	R\$ 8,21	R\$ 0,82	R\$ 0,41	R\$ 0,41	R\$ 9,85

7) Em diligência na zona rural, com transporte por conta do Tabelionato, cobrar o especificado no anexo 13, tabela F, Item 7, letra "A", mais rateio das despesas de deslocamento de funcionário e veículo próprio do Tabelionato ou alugado; a cada 10km acrescer R\$ 15,47.

R\$ 24,35	1,0107326	R\$ 24,61	R\$ 2,46	R\$ 1,23	R\$ 1,23	R\$ 29,53
-----------	-----------	-----------	----------	----------	----------	-----------

ANEXO VI - Anexo da Lei nº 752 de 23 de Dezembro de 2009

TABELA D - DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Índice de Correção
- IGPM - IBGE de
01/04/2017 a
31/12/2017

Fator de Correção
(FC):

1,0107326

ITEM 1 Registro
Integral de Títulos
e Documentos ou
papel com valor
declarado,
qualquer que seja
o número de
páginas.

2017

FC

EMOLUMENTO
CORRIGIDO

FUNDEJURR

FISCALIZAÇÃO

FECOM

2018

A - Até R\$ 5.000,00	R\$ 81,83	1,0107326	R\$ 82,71	R\$ 8,27	R\$ 4,14	R\$ 4,14	R\$ 99,25
B - Acima de R\$ 5.000,00 até R\$ 10.000,00	R\$ 108,59	1,0107326	R\$ 109,75	R\$ 10,98	R\$ 5,49	R\$ 5,49	R\$ 131,70
C - Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 15.000,00	R\$ 144,78	1,0107326	R\$ 146,33	R\$ 14,63	R\$ 7,32	R\$ 7,32	R\$ 175,60
D - Acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 20.000,00	R\$ 191,99	1,0107326	R\$ 194,05	R\$ 19,41	R\$ 9,70	R\$ 9,70	R\$ 232,86
E - Acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 25.000,00	R\$ 256,51	1,0107326	R\$ 259,27	R\$ 25,93	R\$ 12,96	R\$ 12,96	R\$ 311,12
F - Acima de R\$ 25.000,00 até R\$	R\$ 339,92	1,0107326	R\$ 343,57	R\$ 34,36	R\$ 17,18	R\$ 17,18	R\$ 412,28

30.000,00							
G - Acima de R\$ 30.000,00 até R\$ 35.000,00	R\$ 453,23	1,0107326	R\$ 458,09	R\$ 45,81	R\$ 22,90	R\$ 22,90	R\$ 549,71
H - Acima de R\$ 35.000,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 602,73	1,0107326	R\$ 609,20	R\$ 60,92	R\$ 30,46	R\$ 30,46	R\$ 731,04
I - Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00	R\$ 801,02	1,0107326	R\$ 809,61	R\$ 80,96	R\$ 40,48	R\$ 40,48	R\$ 971,54
J - Acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00	R\$ 1.065,40	1,0107326	R\$ 1.076,83	R\$ 107,68	R\$ 53,84	R\$ 53,84	R\$1.292,20
L - Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 300.000,00	R\$ 1.416,34	1,0107326	R\$ 1.431,54	R\$ 143,15	R\$ 71,58	R\$ 71,58	R\$1.717,84
ITEM 2 Registro Integral de títulos, documentos ou papel, sem valor declarado:	2017	FC	EMOLUMENTO CORRIGIDO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	Total
A - Uma única página	R\$ 31,47	1,0107326	R\$ 31,81	R\$ 3,18	R\$ 1,59	R\$ 1,59	R\$ 38,17
B - Por página que acrescer	R\$ 3,15	1,0107326	R\$ 3,18	R\$ 0,32	R\$ 0,16	R\$ 0,16	R\$ 3,82
ANEXO VII - Anexo da Lei nº 752 de 23 de Dezembro de 2009							
TABELA D - DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS							
Índice de Correção - IGPM - IBGE de 01/04/2017 a 31/12/2017							
Fator de Correção (FC):	1,0107326						
ITEM 3 Registro resumido de contratos, títulos e documentos:	2017	FC	EMOLUMENTO CORRIGIDO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	Total
A - Uma única página	R\$ 31,47	1,0107326	R\$ 31,81	R\$ 3,18	R\$ 1,59	R\$ 1,59	R\$ 38,17
B - Por página que acrescer	R\$ 17,31	1,0107326	R\$ 17,50	R\$ 1,75	R\$ 0,87	R\$ 0,87	R\$ 21,00
ITEM 4 Averbação em títulos e documentos:	2017	FC	EMOLUMENTO CORRIGIDO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	2018
A - Averbação de títulos e documentos	R\$ 23,61	1,0107326	R\$ 23,86	R\$ 2,39	R\$ 1,19	R\$ 1,19	R\$ 28,63

ITEM 5 Registro de notificação de documento de pessoa:	2017	FC	EMOLUMENTO CORRIGIDO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	2018
A - Com valor declarado	R\$ 42,49	1,0107326	R\$ 42,95	R\$ 4,29	R\$ 2,15	R\$ 2,15	R\$ 51,54
B - Sem valor declarado	R\$ 31,47	1,0107326	R\$ 31,81	R\$ 3,18	R\$ 1,59	R\$ 1,59	R\$ 38,17
ITEM 6 - Certidões:	2017	FC	EMOLUMENTO CORRIGIDO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	2018
A - Inteiro teor	R\$ 23,61	1,0107326	R\$ 23,86	R\$ 2,39	R\$ 1,19	R\$ 1,19	R\$ 28,63
B - Resumida	R\$ 12,59	1,0107326	R\$ 12,72	R\$ 1,27	R\$ 0,64	R\$ 0,64	R\$ 15,27
ITEM 7 - Buscas (em livros ou papéis arquivados):	2017	FC	EMOLUMENTO CORRIGIDO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	2018
A - Até 12 (doze) meses	R\$ 4,72	1,0107326	R\$ 4,77	R\$ 0,48	R\$ 0,24	R\$ 0,24	R\$ 5,73
B - Até 05 (cinco) anos	R\$ 7,87	1,0107326	R\$ 7,95	R\$ 0,80	R\$ 0,40	R\$ 0,40	R\$ 9,54
C - Até 10 (dez) anos	R\$ 11,02	1,0107326	R\$ 11,13	R\$ 1,11	R\$ 0,56	R\$ 0,56	R\$ 13,36
D - Acima de 10 (dez) anos	R\$ 15,74	1,0107326	R\$ 15,91	R\$ 1,59	R\$ 0,80	R\$ 0,80	R\$ 19,09

ANEXO VIII - Anexo da Lei nº 752 de 23 de Dezembro de 2009**TABELA D - DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Índice de Correção - IGPM - IBGE de 01/04/2017 a 31/12/2017							
Fator de Correção (FC):	1,0107326						
ITEM 1 - Emolumentos dos serviços de registros de Pessoas Jurídicas:	2017	FC	EMOLUMENTO CORRIGIDO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	2018
A - Sociedades civis sem fins econômicos e das fundações	R\$ 33,05	1,0107326	R\$ 33,40	R\$ 3,34	R\$ 1,67	R\$ 1,67	R\$ 40,08
B - De sociedades civis com fins econômicos	R\$ 105,44	1,0107326	R\$ 106,57	R\$ 10,66	R\$ 5,33	R\$ 5,33	R\$ 127,88

C - Matrícula de jornal, periódico, oficina, impressora, empresa de rádio e difusão e empresa de agenciamento de notícias	R\$ 59,80	1,0107326	R\$ 60,44	R\$ 6,04	R\$ 3,02	R\$ 3,02	R\$ 72,53
ITEM 2 - Averbção:	2017	FC	EMOLUMENTO CORRIGIDO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	2018
A - Sociedades civis sem fins econômicos e fundações, inclusive a busca	R\$ 29,90	1,0107326	R\$ 30,22	R\$ 3,02	R\$ 1,51	R\$ 1,51	R\$ 36,27
B - De sociedades civis com fins econômicos	R\$ 105,44	1,0107326	R\$ 106,57	R\$ 10,66	R\$ 5,33	R\$ 5,33	R\$ 127,88
ITEM 3 - Certidões:	2017	FC	EMOLUMENTO CORRIGIDO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	2018
A - Inteiro teor	R\$ 23,61	1,0107326	R\$ 23,86	R\$ 2,39	R\$ 1,19	R\$ 1,19	R\$ 28,63
B - Simplificada	R\$ 15,74	1,0107326	R\$ 15,91	R\$ 1,59	R\$ 0,80	R\$ 0,80	R\$ 19,09
ITEM 4 - Buscas (em livros ou papéis arquivados):	2017	FC	EMOLUMENTO CORRIGIDO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	2018
A - Até 12 (doze) meses	R\$ 4,72	1,0107326	R\$ 4,77	R\$ 0,48	R\$ 0,24	R\$ 0,24	R\$ 5,73
B - Até 05 (cinco) anos	R\$ 7,87	1,0107326	R\$ 7,95	R\$ 0,80	R\$ 0,40	R\$ 0,40	R\$ 9,54
C - Até 10 (dez) anos	R\$ 11,02	1,0107326	R\$ 11,13	R\$ 1,11	R\$ 0,56	R\$ 0,56	R\$ 13,36
D - Acima de 10 (dez) anos	R\$ 15,74	1,0107326	R\$ 15,91	R\$ 1,59	R\$ 0,80	R\$ 0,80	R\$ 19,09
Nota:							

1) Tratando-se de contrato com ou sem prazo determinado, com obrigação de pagamento em prestações, os emolumentos incidirão no valor referente há um ano;

2) Para cálculo dos preços devidos pelo registro de contratos, títulos e documentos cujos valores venham expressos em moeda estrangeira, far-se-á a conversão em moeda nacional, com utilização do valor de compra do câmbio do dia em que for apresentado o documento.

3) No registro de contratos de alienação fiduciária, sinal de venda e compra, leasing, a base de cálculo será o valor principal concedido ao objeto correspondente;

4) Instrumentos e contratos com valores declarados em unidade monetária fora de circulação deverão ser corrigidas para valores em unidade monetária vigente;

ANEXO IX - Anexo da Lei nº 752 de 23 de Dezembro de 2009

TABELA E - DOS TABELIONATOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDAS

Índice de Correção - IGPM - IBGE de 01/04/2017 a 31/12/2017							
Fator de Correção (FC):	1,0107326						
ITEM 1 Títulos protestados, além dos custos de intimação por título, condução, diligência e edital:	2017	FC	EMOLUMENTO CORRIGIDO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	2018
A - Até R\$ 250,00	R\$ 21,25	1,0107326	R\$ 21,47	R\$ 2,15	R\$ 1,07	R\$ 1,07	R\$ 25,77
B - Acima de R\$ 250,00 até R\$ 500,00	R\$ 24,39	1,0107326	R\$ 24,65	R\$ 2,47	R\$ 1,23	R\$ 1,23	R\$ 29,59
C - Acima de 500,00 até R\$ 1.000,00	R\$ 40,92	1,0107326	R\$ 41,36	R\$ 4,14	R\$ 2,07	R\$ 2,07	R\$ 49,63
D - Acima de R\$ 1.000,00 até R\$ 2.000,00	R\$ 56,65	1,0107326	R\$ 57,26	R\$ 5,73	R\$ 2,86	R\$ 2,86	R\$ 68,71
E - Acima de R\$ 2.000,00 até R\$ 3.000,00	R\$ 72,39	1,0107326	R\$ 73,17	R\$ 7,32	R\$ 3,66	R\$ 3,66	R\$ 87,80
F - Acima de R\$ 3.000,00 até R\$ 4.000,00	R\$ 88,13	1,0107326	R\$ 89,07	R\$ 8,91	R\$ 4,45	R\$ 4,45	R\$ 106,89
G - Acima de R\$ 4.000,00 até R\$ 5.000,00	R\$ 105,44	1,0107326	R\$ 106,57	R\$ 10,66	R\$ 5,33	R\$ 5,33	R\$ 127,88
H - Acima de R\$ 5.000,00 até R\$ 6.000,00	R\$121,18	1,0107326	R\$ 122,48	R\$ 12,25	R\$ 6,12	R\$ 6,12	R\$ 146,97
I - Acima de R\$ 6.000,00 até R\$ 10.000,00	R\$129,04	1,0107326	R\$ 130,43	R\$ 13,04	R\$ 6,52	R\$ 6,52	R\$ 156,51
J - Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 15.000,00	R\$ 218,75	1,0107326	R\$ 221,09	R\$ 22,11	R\$ 11,05	R\$ 11,05	R\$ 265,31
K - Acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 20.000,00	R\$ 291,14	1,0107326	R\$ 294,26	R\$ 29,43	R\$ 14,71	R\$ 14,71	R\$ 353,11
L - Acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 25.000,00	R\$ 404,44	1,0107326	R\$ 408,78	R\$ 40,88	R\$ 20,44	R\$ 20,44	R\$ 490,54
M - Acima de R\$ 25.000,00 até R\$ 30.000,00	R\$ 470,54	1,0107326	R\$ 475,59	R\$ 47,56	R\$ 23,78	R\$ 23,78	R\$ 570,71

N - Acima de R\$ 30.000,00 até R\$ 35.000,00	R\$ 566,53	1,0107326	R\$ 572,61	R\$ 57,26	R\$ 28,63	R\$ 28,63	R\$ 687,14
O - Acima de R\$ 35.000,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 771,12	1,0107326	R\$ 779,39	R\$ 77,94	R\$ 38,97	R\$ 38,97	R\$ 935,27
P - Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00	R\$1.296,73	1,0107326	R\$ 1.310,65	R\$ 131,07	R\$ 65,53	R\$ 65,53	R\$1.572,78
Q - Acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00	R\$1.945,10	1,0107326	R\$ 1.965,98	R\$ 196,60	R\$ 98,30	R\$ 98,30	R\$2.359,17
R - Acima de R\$ 200.000,00	R\$2.917,65	1,0107326	R\$ 2.948,96	R\$ 294,90	R\$ 147,45	R\$ 147,45	R\$3.538,76

Nota: Proibida a cobrança de apontamento sobre título postergado.

ANEXO X - Anexo da Lei nº 752 de 23 de Dezembro de 2009

TABELA E - DOS TABELIONATOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDAS

Índice de Correção - IGPM - IBGE de 01/04/2017 a 31/12/2017							
Fator de Correção (FC):	1,0107326						
ITEM 2 Apontamento de Títulos, pagos ou sustados dentro do tríduo legal além dos custos de intimação por título, condução, diligência e edital:	2017	FC	EMOLUMENTO CORRIGIDO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	2018
A - Até R\$ 250,00	R\$ 4,72	1,0107326	R\$ 4,77	R\$ 0,48	R\$ 0,24	R\$ 0,24	R\$ 5,73
B - Acima de R\$ 250,00 até R\$ 500,00	R\$ 6,29	1,0107326	R\$ 6,36	R\$ 0,64	R\$ 0,32	R\$ 0,32	R\$ 7,63
C - Acima de 500,00 até R\$ 1.000,00	R\$ 8,66	1,0107326	R\$ 8,75	R\$ 0,87	R\$ 0,44	R\$ 0,44	R\$ 10,50
D - Acima de R\$ 1.000,00 até R\$ 2.000,00	R\$ 11,80	1,0107326	R\$ 11,93	R\$ 1,19	R\$ 0,60	R\$ 0,60	R\$ 14,32
E - Acima de R\$ 2.000,00 até R\$ 3.000,00	R\$ 15,74	1,0107326	R\$ 15,91	R\$ 1,59	R\$ 0,80	R\$ 0,80	R\$ 19,09
F - Acima de R\$ 3.000,00 até R\$ 4.000,00	R\$ 21,25	1,0107326	R\$ 21,47	R\$ 2,15	R\$ 1,07	R\$ 1,07	R\$ 25,77
G - Acima de R\$ 4.000,00 até R\$ 5.000,00	R\$ 28,33	1,0107326	R\$ 28,63	R\$ 2,86	R\$ 1,43	R\$ 1,43	R\$ 34,36
H - Acima de R\$ 5.000,00 até R\$ 6.000,00	R\$ 37,77	1,0107326	R\$ 38,17	R\$ 3,82	R\$ 1,91	R\$ 1,91	R\$ 45,81

I - Acima de R\$ 6.000,00 até R\$ 10.000,00	R\$ 51,15	1,0107326	R\$ 51,69	R\$ 5,17	R\$ 2,58	R\$ 2,58	R\$ 62,03
J - Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 15.000,00	R\$ 69,24	1,0107326	R\$ 69,99	R\$ 7,00	R\$ 3,50	R\$ 3,50	R\$ 83,98
K - Acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 20.000,00	R\$ 93,64	1,0107326	R\$ 94,64	R\$ 9,46	R\$ 4,73	R\$ 4,73	R\$ 113,57
L - Acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 25.000,00	R\$ 125,90	1,0107326	R\$ 127,25	R\$ 12,72	R\$ 6,36	R\$ 6,36	R\$ 152,70
M - Acima de R\$ 25.000,00 até R\$ 30.000,00	R\$ 169,96	1,0107326	R\$ 171,78	R\$ 17,18	R\$ 8,59	R\$ 8,59	R\$ 206,14
N - Acima de R\$ 30.000,00 até R\$ 35.000,00	R\$ 229,76	1,0107326	R\$ 232,23	R\$ 23,22	R\$ 11,61	R\$ 11,61	R\$ 278,67
O - Acima de R\$ 35.000,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 310,02	1,0107326	R\$ 313,35	R\$ 31,33	R\$ 15,67	R\$ 15,67	R\$ 376,02
P - Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00	R\$ 418,61	1,0107326	R\$ 423,10	R\$ 42,31	R\$ 21,15	R\$ 21,15	R\$ 507,72
Q - Acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00	R\$ 566,53	1,0107326	R\$ 572,61	R\$ 57,26	R\$ 28,63	R\$ 28,63	R\$ 687,14
R - Acima de R\$ 200.000,00	R\$ 764,82	1,0107326	R\$ 773,03	R\$ 77,30	R\$ 38,65	R\$ 38,65	R\$ 927,64

ITEM 3
Intimações**2017****FC****EMOLUMENTO**
CORRIGIDO**FUNDEJURR****FISCALIZAÇÃO****FECOM****2018**

A - Na zona urbana	R\$ 15,74	1,0107326	R\$ 15,91	R\$ 1,59	R\$ 0,80	R\$ 0,80	R\$ 19,09
--------------------	-----------	-----------	-----------	----------	----------	----------	-----------

Nota: Dos títulos apontados e liquidados em até 3 (três) dias após o recebimento pelo devedor só será cobrado o apontamento, cujo valor deverá ser informado no boleto bancário.

ANEXO XI - Anexo da Lei nº 752 de 23 de Dezembro de 2009**TABELA E - DOS TABELIONATOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDAS**

Índice de Correção - IGPM - IBGE de 01/04/2017 a 31/12/2017							
Fator de Correção (FC):	1,0107326						
ITEM 4 - Expedição de guia para pagamento de título e prestação de contas ao	2017	FC	EMOLUMENTO CORRIGIDO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	2018

apresentante, de qualquer título, independente do valor							
A - Expedição de guia para pagamento de título e prestação de contas ao apresentante, de qualquer título, independente do valor	R\$ 3,93	1,0107326	R\$ 3,98	R\$ 0,40	R\$ 0,20	R\$ 0,20	R\$ 4,77
ITEM 5 - Averbação de cancelamento de protesto de qualquer título de dívida	2017	FC	EMOLUMENTO CORRIGIDO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	2018
A - Averbação de cancelamento de protesto de qualquer título de dívida	R\$ 15,74	1,0107326	R\$ 15,91	R\$ 1,59	R\$ 0,80	R\$ 0,80	R\$ 19,09
ITEM 6 - Certidões:	2017	FC	EMOLUMENTO CORRIGIDO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	2018
A - Negativa, por pessoa, incuídas as buscas	R\$ 42,49	1,0107326	R\$ 42,95	R\$ 4,29	R\$ 2,15	R\$ 2,15	R\$ 51,54
B - Positiva, por título, mais R\$ 1,03 por título protestado	R\$ 42,49	1,0107326	R\$ 42,95	R\$ 4,29	R\$ 2,15	R\$ 2,15	R\$ 51,54
C - De Cancelamento de protesto, mais R\$ 1,03 por título cancelado	R\$ 7,08	1,0107326	R\$ 7,16	R\$ 0,72	R\$ 0,36	R\$ 0,36	R\$ 8,59
D - Certidões de protestos e cancelamentos e desarquivamento em forma de relatório público	R\$ 14,16	1,0107326	R\$ 14,32	R\$ 1,43	R\$ 0,72	R\$ 0,72	R\$ 17,18
ITEM 7 - Processamento eletrônico de dados, por título:	2017	FC	EMOLUMENTO CORRIGIDO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	2018
A - Processamento eletrônico de dados, por título	R\$ 14,16	1,0107326	R\$ 14,32	R\$ 1,43	R\$ 0,72	R\$ 0,72	R\$ 17,18
Nota:							

- 1) O Tabelião de protesto, quando adotar o serviço de prestação de conta ao apresentante, por meio de cheque próprio ou outro meio eletrônico, utilizando o serviço bancário por meio de movimentação financeira, cobrarão do devedor ainda despesas, CPMF, outro tributo ou contribuição, que incida sobre essa modalidade de movimentação financeira;
- 2) Certidões de Protestos e Cancelamentos em forma de relatório fornecido por meio de transmissão via modem, internet e disquete, cobrar o estabelecido na letra "d", número 6, mais a importância do rateio nas despesas com a aquisição de disquete, ligação telefônica e mais assinatura com provedor de internet.
- 3) Intimação quanto à diligência na Zona Rural, o valor da letra "A" do item 3, mais rateio das despesas com transportes e deslocamento de funcionário.
- 4) por edital, além do valor da letra "A", item 3, mais a importância do rateio nas despesas de publicação.

ANEXO XII - Anexo da Lei nº 752 de 23 de Dezembro de 2009

TABELA F - DOS OFÍCIOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Índice de Correção - IGPM - IBGE de 01/04/2017 a 31/12/2017							
Fator de Correção (FC):	1,0107326						
ITEM 1 - Lavratura de Processo de Habilitação e Assento de Casamento realizada na sede, bem como, casamento religioso com efeitos civis e conversão de união estável em casamento, excluídas custos com edital	2017	FC	EMOLUMENTO CORRIGIDO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	2018
A - Lavratura de Processo de Habilitação e Assento de Casamento realizada na sede, bem como, casamento religioso com efeitos civis e conversão de união estável em casamento, excluídas custos com edital	R\$125,90	1,0107326	R\$ 127,25	R\$ 12,72	R\$ 6,36	R\$ 6,36	R\$ 152,70
ITEM 2 - Lavratura de assento de nascimento, incluindo a primeira via da certidão:	2017	FC	EMOLUMENTO CORRIGIDO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	2018

A - Lavratura de assento de nascimento, incluindo a primeira via da certidão:	R\$ -	1,0107326	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
ITEM 3 - Lavratura de assento de óbito, incluindo a primeira via da certidão:	2017	FC	EMOLUMENTO CORRIGIDO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	2018
A - Lavratura de assento de nascimento, incluindo a primeira via da certidão:	R\$ -	1,0107326	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
ITEM 4 - Anotação ou averbação à margem do assento:	2017	FC	EMOLUMENTO CORRIGIDO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	2018
A - De Casamento	R\$ 42,49	1,0107326	R\$ 42,95	R\$ 4,29	R\$ 2,15	R\$ 2,15	R\$ 51,54
B - De Nascimento	R\$ 42,49	1,0107326	R\$ 42,95	R\$ 4,29	R\$ 2,15	R\$ 2,15	R\$ 51,54
C - De Óbito	R\$ 42,49	1,0107326	R\$ 42,95	R\$ 4,29	R\$ 2,15	R\$ 2,15	R\$ 51,54
ITEM 5 - 2ª vias de certidões ou traslados de casamento, nascimento e óbito, dos atos de Livro Especial:	2017	FC	EMOLUMENTO CORRIGIDO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	2018
A - Inteiro Teor	R\$ 31,47	1,0107326	R\$ 31,81	R\$ 3,18	R\$ 1,59	R\$ 1,59	R\$ 38,17
B - Simplificada	R\$15,74	1,0107326	R\$ 15,91	R\$ 1,59	R\$ 0,80	R\$ 0,80	R\$ 19,09
ITEM 6 - Buscas (em livros ou papéis arquivados):	2017	FC	EMOLUMENTO CORRIGIDO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	2018
A - Até 12 (doze) meses	R\$ 4,72	1,0107326	R\$ 4,77	R\$ 0,48	R\$ 0,24	R\$ 0,24	R\$ 5,73
B - Até 05 (cinco) anos	R\$ 7,87	1,0107326	R\$ 7,95	R\$ 0,80	R\$ 0,40	R\$ 0,40	R\$ 9,54
C - Até 10 (dez) anos	R\$ 11,02	1,0107326	R\$ 11,13	R\$ 1,11	R\$ 0,56	R\$ 0,56	R\$ 13,36
D - Acima de 10 (dez) anos	R\$ 15,74	1,0107326	R\$ 15,91	R\$ 1,59	R\$ 0,80	R\$ 0,80	R\$ 19,09

ANEXO XIII - Anexo da Lei nº 752 de 23 de Dezembro de 2009

TABELA F - DOS OFÍCIOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Índice de Correção - IGPM - IBGE de 01/04/2017 a 31/12/2017							
Fator de Correção (FC):	1,0107326						
ITEM 7 - Diligências:	2017	FC	EMOLUMENTO CORRIGIDO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	2018
A - Na Zona Urbana	R\$ 78,69	1,0107326	R\$ 79,53	R\$ 7,95	R\$ 3,98	R\$ 3,98	R\$ 95,44
B - Na Zona Rural, cobrar o especificado na Letra "A" mais rateio das despesas com transportes pagos pelo interessado	R\$ -	1,0107326	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
ITEM 8 - Registro ou inscrição de termo de casamento religioso com efeitos civis:	2017	FC	EMOLUMENTO CORRIGIDO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	2018
A - Registro ou inscrição de termo de casamento religioso com efeitos civis:	R\$ 48,78	1,0107326	R\$ 49,31	R\$ 4,93	R\$ 2,47	R\$ 2,47	R\$ 59,17
ITEM 9 - Registro ou traslado de registros estrangeiro, inclusive certidão:	2017	FC	EMOLUMENTO CORRIGIDO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	2018
A - Nascimento	R\$ 46,42	1,0107326	R\$ 46,92	R\$ 4,69	R\$ 2,35	R\$ 2,35	R\$ 56,31
B - Óbito	R\$ 46,42	1,0107326	R\$ 46,92	R\$ 4,69	R\$ 2,35	R\$ 2,35	R\$ 56,31
C - Casamento	R\$ 46,42	1,0107326	R\$ 46,92	R\$ 4,69	R\$ 2,35	R\$ 2,35	R\$ 56,31
Nota:							

1) O registro de Nascimento e Óbito, inclusive a primeira certidão, é gratuita na forma da Lei Federal nº 9.534/97.

2) A publicação do edital de proclamas na imprensa correrá por conta dos contraentes

ANEXO XIV - Anexo da Lei nº 752 de 23 de Dezembro de 2009**TABELA G - DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

Índice de Correção - IGPM - IBGE de 01/04/2017 a 31/12/2017							
	1,0107326						

ITEM 1 - Por registro, compreendidas as referências e o arquivamento:	2017	FC	EMOLUMENTO CORRIGIDO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	2018
A - Até R\$ 5.000,00	R\$ 81,83	1,0107326	R\$ 82,71	R\$ 8,27	R\$ 4,14	R\$ 4,14	R\$ 99,25
B - Acima de R\$ 5.000,00 até R\$ 10.000,00	R\$ 110,16	1,0107326	R\$ 111,34	R\$ 11,13	R\$ 5,57	R\$ 5,57	R\$ 133,61
C - Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 15.000,00	R\$ 148,72	1,0107326	R\$ 150,31	R\$ 15,03	R\$ 7,52	R\$ 7,52	R\$ 180,37
D - Acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 20.000,00	R\$ 200,65	1,0107326	R\$ 202,80	R\$ 20,28	R\$ 10,14	R\$ 10,14	R\$ 243,36
E - Acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 25.000,00	R\$ 270,68	1,0107326	R\$ 273,58	R\$ 27,36	R\$ 13,68	R\$ 13,68	R\$ 328,30
F - Acima de R\$ 25.000,00 até R\$ 30.000,00	R\$ 365,10	1,0107326	R\$ 369,02	R\$ 36,90	R\$ 18,45	R\$ 18,45	R\$ 442,82
G - Acima de R\$ 30.000,00 até R\$ 35.000,00	R\$ 492,57	1,0107326	R\$ 497,86	R\$ 49,79	R\$ 24,89	R\$ 24,89	R\$ 597,43
H - Acima de R\$ 35.000,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 664,89	1,0107326	R\$ 672,03	R\$ 67,20	R\$ 33,60	R\$ 33,60	R\$ 806,43
I - Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00	R\$ 897,01	1,0107326	R\$ 906,64	R\$ 90,66	R\$ 45,33	R\$ 45,33	R\$1.087,97
J - Acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00	R\$ 1.210,97	1,0107326	R\$ 1.223,96	R\$ 122,40	R\$ 61,20	R\$ 61,20	R\$1.468,76
L - Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 300.000,00	R\$ 1.635,08	1,0107326	R\$ 1.652,63	R\$ 165,26	R\$ 82,63	R\$ 82,63	R\$1.983,15
M - Acima de R\$ 300.000,00	R\$ 2.207,91	1,0107326	R\$ 2.231,61	R\$ 223,16	R\$ 111,58	R\$ 111,58	R\$2.677,93
ITEM 2 - Registro ou averbação sem valor declarado:	2017	FC	EMOLUMENTO CORRIGIDO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	2018
A - Registro ou averbação sem valor declarado	R\$ 42,49	1,0107326	R\$ 42,95	R\$ 4,29	R\$ 2,15	R\$ 2,15	R\$ 51,54
ITEM 3 - Averbação e cancelamento compreendidos as referências e o arquivamento:	2017	FC	EMOLUMENTO CORRIGIDO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	2018
A - Até R\$ 5.000,00	R\$ 31,47	1,0107326	R\$ 31,81	R\$ 3,18	R\$ 1,59	R\$ 1,59	R\$ 38,17
B - Acima de R\$ 5.000,00 até R\$	R\$ 42,49	1,0107326	R\$ 42,95	R\$ 4,29	R\$ 2,15	R\$ 2,15	R\$ 51,54

10.000,00							
C - Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 15.000,00	R\$ 57,44	1,0107326	R\$ 58,06	R\$ 5,81	R\$ 2,90	R\$ 2,90	R\$ 69,67
D - Acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 20.000,00	R\$ 77,11	1,0107326	R\$ 77,94	R\$ 7,79	R\$ 3,90	R\$ 3,90	R\$ 93,53
E - Acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 25.000,00	R\$ 103,86	1,0107326	R\$ 104,98	R\$ 10,50	R\$ 5,25	R\$ 5,25	R\$ 125,98
F - Acima de R\$ 25.000,00 até R\$ 30.000,00	R\$ 140,06	1,0107326	R\$ 141,56	R\$ 14,16	R\$ 7,08	R\$ 7,08	R\$ 169,88
G - Acima de R\$ 30.000,00 até R\$ 35.000,00	R\$ 188,84	1,0107326	R\$ 190,87	R\$ 19,09	R\$ 9,54	R\$ 9,54	R\$ 229,05
H - Acima de R\$ 35.000,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 254,94	1,0107326	R\$ 257,68	R\$ 25,77	R\$ 12,88	R\$ 12,88	R\$ 309,21
I - Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00	R\$ 344,64	1,0107326	R\$ 348,34	R\$ 34,83	R\$ 17,42	R\$ 17,42	R\$ 418,01
J - Acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00	R\$ 465,82	1,0107326	R\$ 470,82	R\$ 47,08	R\$ 23,54	R\$ 23,54	R\$ 564,98
L - Acima de R\$ 200.000,00	R\$ 629,48	1,0107326	R\$ 636,24	R\$ 63,62	R\$ 31,81	R\$ 31,81	R\$ 763,49

ANEXO XV - Anexo da Lei nº 752 de 23 de Dezembro de 2009**TABELA G - DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

Índice de Correção - IGPM - IBGE de 01/04/2017 a 31/12/2017							
Fator de Correção (FC):	1,0107326						
ITEM 3 - Buscas em livros e arquivos:	2017	FC	EMOLUMENTO CORRIGIDO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	2018
A - Livro 4 - Indicador Real	R\$ 4,72	1,0107326	R\$ 4,77	R\$ 0,48	R\$ 0,24	R\$ 0,24	R\$ 5,73
A - Livro 5 - Indicador Real	R\$ 4,72	1,0107326	R\$ 4,77	R\$ 0,48	R\$ 0,24	R\$ 0,24	R\$ 5,73
ITEM 4 - Certidão:	2017	FC	EMOLUMENTO CORRIGIDO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	2018
A - Com ou sem ônus reais e pessoais Reipersecutórias	R\$ 15,74	1,0107326	R\$ 15,91	R\$ 1,59	R\$ 0,80	R\$ 0,80	R\$ 19,09
B - Por Página que exceder	R\$ 1,57	1,0107326	R\$ 1,59	R\$ 0,16	R\$ 0,08	R\$ 0,08	R\$ 1,91
C - De Cadeia Dominial completa,	R\$ 7,87	1,0107326	R\$ 7,95	R\$ 0,80	R\$ 0,40	R\$ 0,40	R\$ 9,54

ou Vintenária, por ato							
ITEM 5 - Loteamento ou desmembramento, por lote:	2017	FC	EMOLUMENTO CORRIGIDO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	2018
A - Loteamento ou desmembramento, por lote	R\$ 9,44	1,0107326	R\$ 9,54	R\$ 0,95	R\$ 0,48	R\$ 0,48	R\$ 11,45
ITEM 6 - Registro de convenção de condomínio:	2017	FC	EMOLUMENTO CORRIGIDO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	2018
A - Até 10 unidades	R\$ 97,57	1,0107326	R\$ 98,62	R\$ 9,86	R\$ 4,93	R\$ 4,93	R\$ 118,34
B - Por unidades que crescer	R\$ 8,66	1,0107326	R\$ 8,75	R\$ 0,87	R\$ 0,44	R\$ 0,44	R\$ 10,50
ITEM 7 - Recebimento de prestações previsto no Decreto-Lei nº 58/37 e na Lei nº 6.766/79:	2017	FC	EMOLUMENTO CORRIGIDO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	2018
A - Pela abertura da conta e o recebimento da primeira prestação	R\$ 8,66	1,0107326	R\$ 8,75	R\$ 0,87	R\$ 0,44	R\$ 0,44	R\$ 10,50
B - Pelo recebimento de cada prestação seguinte	R\$ 3,93	1,0107326	R\$ 3,98	R\$ 0,40	R\$ 0,20	R\$ 0,20	R\$ 4,77
C - Caso o pagamento seja feito com atraso	R\$ 3,93	1,0107326	R\$ 3,98	R\$ 0,40	R\$ 0,20	R\$ 0,20	R\$ 4,77
Nota:							
1) Nas individualizações de edifícios serão cobrados por unidade;							
2) Quando o documento apresentado para registro ou averbação versar sobre mais de um imóvel, não havendo sido estabelecido o valor de cada imóvel, os emolumentos serão calculados sobre o quociente obtido pela divisão do valor global pelo número de imóveis. Quando o ato estiver sujeito à avaliação fiscal, os emolumentos serão cobrados sobre o valor da transação ou sobre o valor da avaliação fiscal, o que for maior;							

3) Mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, de que se trata de primeira aquisição de imóvel, para fins residenciais, os emolumentos serão deduzidos de 50% (cinquenta por cento), tão somente dos atos de registro, quando houver financiamento por entidade do Sistema Financeiro de Habitação e a avaliação fiscal não ultrapassar a R\$ 88,07.

4) Quando se tratar de registro de hipoteca abrangendo englobadamente todas as unidades ou parte delas, de edifício cuja incorporação esteja registrada, os emolumentos serão calculados sobre o quociente obtido pela divisão do valor do financiamento pelo número de unidades, com a redução de 50%(cinquenta por cento).

5) A base de cálculo no registro de contratos de locação com prazo determinado será o valor da soma dos alugueres mensais. Se o prazo for indeterminado, somar-se-á o valor de 12 alugueres mensais. Quando o contrato contiver cláusulas de reajuste considerar-se-á o valor do último aluguel, sem reajuste, multiplicado pelo número de meses.

a) Considera-se a averbação com valor somente aquela que implica em alteração de contrato, da dívida ou da coisa, do cancelamento de hipoteca, construção, acréscimo de acréscimo já constante do registro, bem como, as consequentes de fusão, cisão ou incorporação de sociedades e os emolumentos são os previstos no item 3. Consideram-se sem valor declarado, entre outras, as averbações referentes à mudança de denominação e numeração dos prédios, à alteração de destinação ou situação do imóvel, à indisponibilidade, à demolição, ao desmembramento, à abertura de vias e logradouros públicos e alterações de estado civil.

b) As averbações procedidas de ofício e as concernentes ao transporte de ônus da Matrícula não estão sujeitas a pagamento de emolumentos.

ATENÇÃO Correção dos valores constantes nas notas explicativas	2017	FC	EMOLUMENTO CORRIGIDO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	2018
3) Mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, de que se trata de primeira aquisição de imóvel, para fins residenciais, os emolumentos serão deduzidos de 50% (cinquenta por cento), tão somente dos atos de registro, quando houver financiamento por entidade do Sistema Financeiro de Habitação e a avaliação fiscal não ultrapassar a R\$ XX,XX.	R\$87,14	1,0107326	R\$ 88,07	R\$ 8,81	R\$4,40	R\$ 4,40	R\$105,69

ATUALIZAÇÃO DAS TABELAS DE CUSTAS JUDICIAIS DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL 1.157/2016

ANEXO 2

TABELA C

ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

VARIAÇÃO INPC: JAN – DEZ 2,0669

	2017:			
ZONAS:	URBANA	URBANA	RURAL	RURAL
	2017	2018	2017	2018
I) Citação ou intimação, positiva ou negativa:				
a) Por pessoa	R\$ 50,00	R\$ 51,03	R\$ 100,00	R\$ 102,07
II) Diligências de verificação:	R\$ 50,00	R\$ 51,03	R\$ 100,00	R\$ 102,07
a) Por diligência excedente em endereço diferente, a mais	R\$ 15,00	R\$ 15,31	R\$ 20,00	R\$ 20,41
III) Penhora, sequestro e arresto, inclusive o registro	R\$ 100,00	R\$ 102,07	R\$ 150,00	R\$ 153,10
a) Por diligência excedente em endereço diferente, a mais	R\$ 20,00	R\$ 20,41	R\$ 25,00	R\$ 25,52
IV) Notificação ou verificação	R\$ 50,00	R\$ 51,03	R\$ 100,00	R\$ 102,07
a) Por diligência excedente em endereço diferente, a mais	R\$ 15,00	R\$ 15,31	R\$ 20,00	R\$ 20,41
V) Remoção e despejo	R\$ 100,00	R\$ 102,07	R\$ 150,00	R\$ 153,10
a) Por diligência excedente em endereço diferente, a mais	R\$ 20,00	R\$ 20,41	R\$ 25,00	R\$ 25,52
VI) Reintegração, Busca e apreensão, imissão ou manutenção de posse	R\$ 200,00	R\$ 204,13	R\$ 250,00	R\$ 255,17
a) Por diligência excedente em endereço diferente, a mais	R\$ 25,00	R\$ 25,52	R\$ 30,00	R\$ 30,62
VII) Arrolamento de bens	R\$ 100,00	R\$ 102,07	R\$ 150,00	R\$ 153,10
a) Por diligência excedente em endereço diferente, a mais	R\$ 20,00	R\$ 20,41	R\$ 25,00	R\$ 25,52
VIII) Outras diligências não especificadas	R\$ 50,00	R\$ 51,03	R\$ 100,00	R\$ 102,07
Avaliação - 5 % ad valorem (LIMITE MÁXIMO)	R\$ 3.500,00	R\$ 3.572,34		
Praça ou leilão - 5 % ad valorem	SEM LIMITE	SEM LIMITE		
Notas:				
1) Compreende-se por zona rural, toda a extensão territorial fora dos limites do perímetro urbano da sede da comarca, ainda que, na área urbana dos municípios sob sua jurisdição;				
2) Aplica-se a presente tabela de despesas:				
I - Todos as despesas decorrentes dos atos dos oficiais de justiça, que deverão ser adiantadas previamente em cartório, ressalvadas aquelas provenientes de leilões ou praças, as quais deverão ser pagas imediatamente após lavrado o auto de arrematação;				
II - Não será aceito, nas ações com mais de (01) um requerido, o pagamento de somente (01) uma diligência, sob qualquer pretexto, ainda que residentes em mesmo local.				
3) As praças e leilões obedecerão aos seguintes critérios:				
I – No ato do pregão, deverá o oficial de justiça cientificar as partes do percentual estabelecido na tabela de despesas;				

II – As despesas referentes ao item I deverão ser pagas em cartório no ato da lavratura do auto de arrematação, adjudicação ou remissão;

III – Em caso de praça ou leilão negativos, será devida a importância de R\$ 20,41 (vinte Reais e quarenta e um centavos), a serem pagos pelo requerente, no ato da lavratura do Auto Negativo de Praça ou Leilão.

4) As despesas mencionadas na presente tabela não serão devidas em dobro, quando a diligência requerer a presença de mais de (01) um oficial de justiça;

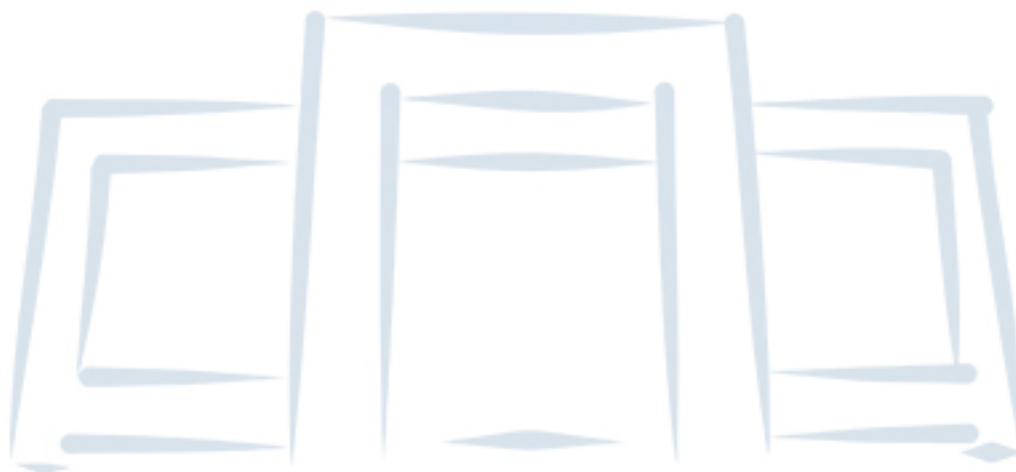
5) A presente tabela será aplicada na Justiça de 1ª instância da Capital e Interior do Estado;

6) A Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal não estão isentas do pagamento de despesas decorrentes de atos dos oficiais de justiça;

7) Nos feitos criminais de Ação Penal privada, somente o Ministério Público será isento do pagamento das despesas apresentadas na presente tabela, sendo que as partes deverão antecipar, em cartório, o pagamento de atos praticados pelos oficiais de justiça, salvo os beneficiários da Justiça Gratuita;

8) Nos feitos em que for declarada “Justiça Gratuita”, bem como, os de iniciativa da assistência judiciária gratuita, caberá à Fazenda Pública a antecipação de despesa;

9) Os atos não alcançados por esta tabela serão cobrados conforme os feitos cautelares.



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 18 DE JANEIRO DE 2018**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 1055, de 18 de maio de 2017,

RESOLVE:

N.º 097 - Convalidar a designação da servidora **ROSEANE SILVA MAGALHÃES**, Analista Judiciário - Análise de Processos, por ter respondido pelo cargo de Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas/ Secretaria, nos dias 18 e 19.12.2017, em virtude de folgas do titular.

N.º 098 - Convalidar a designação da servidora **ROSEANE SILVA MAGALHÃES**, Analista Judiciário - Análise de Processos, por ter respondido pelo cargo de Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas/ Secretaria, no período de 20.12.2017 a 06.01.2018, em virtude de recesso do titular.

N.º 099 - Designar a servidora **ROSEANE SILVA MAGALHÃES**, Analista Judiciário - Análise de Processos, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas/ Secretaria, no período de 08.01 a 06.02.2018 e nos dias 08, 09, 15 e 16.02.2018, em virtude de férias e folgas do titular.

N.º 100 - Tornar sem efeito a designação do servidor **CÉZAR BARBOSA CORREA**, Função Técnica de Assessoramento, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Função de Chefe do Setor de Primeiro Atendimento do Fórum Criminal, no período de 22 a 31.01.2018, em virtude de férias da titular, objeto da Portaria n.º 020, de 10.01.2018, publicada no DJE n.º 6129, de 11.01.2018.

N.º 101 - Designar o servidor **GLAUD STONE SILVA PEREIRA**, Técnico Judiciário, para responder pela Função de Chefe do Setor de Primeiro Atendimento do Fórum Criminal, no período de 22 a 31.01.2018, em virtude de férias da titular.

N.º 102 - Designar a servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, para responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete do Des. Almiro Padilha, nos dias 08 e 09.02.2018, em virtude de afastamento da servidora Greci Mara Souza de Oliveira.

N.º 103 - Designar a servidora **LUANA CAROLINE LUCENA LIMA**, Técnica Judiciária, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar/ Secretaria, no período de 08a 22.01.2018, em virtude de férias da titular.

N.º 104 - Designar a servidora **LUCIANA MENEZES DE MEDEIROS REIS**, Chefe de Setor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Subsecretaria de Orçamento, no período de 17a 26.01.2018, em virtude de férias da titular.

N.º 105 - Designar o servidor **LUIZ ANTONIO SOUTO MAIOR COSTA**, Analista Judiciário - Análise de Processos, para responder pelo cargo de Oficial de Gabinete de Juiz da Primeira Vara de Família/ Gabinete, no período de 08a 22.01.2018, em virtude de férias da titular.

N.º 106 - Designar a servidora **POLLYANNE QUEIROZ LOPES DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Vara da Justiça Itinerante/ Secretaria, no período de 29.01 a 07.02.2018, em virtude de férias da titular.

N.º 107 - Designar o servidor **AUGUSTO SANTIAGO DE ALMEIDA NETO**, Técnico Judiciário, para responder pela Função de Chefe do Setor de Coordenação dos Programas de Acesso à Justiça, no período de 31.01a 09.02.2018, em virtude de férias do titular.

N.º 108 - Designar a servidora **RAYSSA CÂNCILIA MAYER DA SILVA**, Assessora de Segurança e Transporte de Gabinete, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete do Des. Leonardo Cupello, no período de 23.01a 05.02.2018, em virtude de férias da servidora Elisângela Sampaio Florenço Santana.

N.º 109 - Designar o servidor **MATEUS HEMÉTRIO CALDEIRA DE MENEZES**, Assessor Jurídico, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Coordenação do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, no período de 23.01.2018, em virtude de afastamento da titular.

N.º 110 - Convalidar a designação da servidora **DAYNA THALYTA GOMES DO NASCIMENTO DUARTE**, Analista Judiciário - Análise de Processos, por ter respondido pelo cargo de Diretor de Secretaria da Comarca de Rorainópolis/Secretaria, nos dias 15 e 16.01.2018, em virtude de afastamento da titular.

N.º 111 - Convalidar a designação do servidor **MARCOS PAULO PEREIRA DE CARVALHO**, Técnico Judiciário, por ter respondido pela Subsecretaria de Material, no período de 20.12.2017 a 06.01.2018, em virtude de recesso da titular.

N.º 112 - Designar o servidor **GUSTAVO PEREIRA SILVA**, Técnico Judiciário, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Comarca de São Luiz do Anauá/ Secretaria, no período de 22 a 31.01.2018, em virtude de férias da titular.

N.º 113 - Designar o servidor **ARTHUR AZEVEDO**, Analista Judiciário - Administração, para responder pela Subsecretaria de Desenvolvimento de Pessoal, no período de 22.01 a 02.02.2018, em virtude de férias e folgas da titular.

N.º 114 - Designar o servidor **MARCILENE BARBOSA DOS SANTOS**, Função Técnica de Assessoramento, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental, no período de 18.01 a 06.02.2018, em virtude de férias do titular.

N.º 115 - Designar a servidora **ÉRIKA MENDONÇA GONZAGA**, Oficiala de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Vara de Penas e Medidas Alternativas/ Gabinete, no período de 19.01 a 07.02.2018, em virtude de férias do titular.

N.º 116 - Designar a servidora **MARIA OLIVIA VIEIRA RAMIRES**, Técnica Judiciária, para responder pela Função de Chefe do Setor de Liquidação, nos períodos de 31.01 a 09.02.2018 e de 15 a 16.02.2018, em virtude de férias e folgas do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

VICTÓRIA CORRÊA FORTES
Secretária de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 18/01/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: [0000638-83.2017.8.23.8000](#)**ASSUNTO:** Acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços N.º 001/2017 que tem por objeto o fornecimento e instalação de persianas.**DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo registrado no Sistema Eletrônico de informações, com o objetivo de acompanhamento da Ata de Registro de Preço nº 001/2017 (EP [0091587](#)) cuja detentora é a empresa R&L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÕES LTDA ME;
2. A Secretaria de Infraestrutura e Logística considerou como ponte de partida para contagem do prazo da execução do serviço **o recebimento das respectivas ordens de serviço**, tendo em vista que é em tais documentos em que são indicados os locais, assim como as medidas dos vãos para instalação;
3. Este entendimento se mostra adequado ao caso, na leitura sistemática dos subitens 5.2 a 5.5 do TR nº 90/2016, pois não há como exigir da empresa a perfeita execução do objeto sem a respectiva ordem de serviço com as informações dos locais para a efetiva prestação dos serviços, pois tais serviços demandam possíveis ajustes das medidas e outras providências quando da instalação das cortinas;
4. Após apuração do atraso foi concluído o explanado na tabela abaixo:

Ordem de Serviço	Data do Recebimento da OS	Prazo final – Contratual	Data de Instalação	Dias de Atraso	Persiana(m²)	Bandô (m²)	Total da OS(R\$)
1	16/08/17	29/09/17	06/12/17	68	13,88	6,25	R\$ 2.471,61
2			06/12/17	68	22,75	11,2	R\$ 4.168,30
3	17/08/17	02/10/17	01/12/17	60	63,09	26,95	R\$ 11.055,58
4	30/08/17	19/10/17	30/11/17	42	10,44	9,6	R\$ 2.459,71
5			29/11/17	41	249,19	124,39	R\$ 45.866,94
6	11/09/17	26/10/17	24/11/17	29	10,15	4,46	R\$ 1.793,87

5. O item 11 do TR nº 90/2016 - Anexo I do Edital nº 59/2016 prevê o seguinte:

11.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Estado de Roraima e será descredenciada do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- c) **Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;**
- d) Não manter a proposta;
- e) Fraudar ou falhar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo; e
- g) Cometer fraude fiscal.

11.2. Para fins do disposto na alínea “f” do item anterior, reputar-se-ão inidôneos atos tais como fazer declaração falsa e os descritos nos artigos 89 a 98, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

11.3. Com fundamento no Art. 9º da Lei nº 10.520/02 c/c art. 87 da Lei nº 8.666/93, nos casos de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isolada ou cumulativamente com as multas definidas no item 11.4 abaixo, com as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR), por prazo não superior a dois anos; e
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.4. **As multas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão calculadas na forma abaixo estabelecida:**

- a) a multa moratória, prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada no percentual de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do item em mora, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) multa de 10% (dez por cento) com acréscimo de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sobre o valor dos itens em atraso, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", limitado em até 60 (sessenta) dias;**
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente aos itens, desde que caracterizada a inexecução parcial;
- c.1) Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 30 (trinta) dias até o limite de 60 (sessenta) dias.
- d) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos nas alíneas acima.
- d.1) considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 60 (sessenta) dias.

11.5. O não cumprimento da obrigação de manter as condições de habilitação, prevista na alínea "q" do item 7.1, além de provocar o cancelamento da Ata de Registro de Preços, conforme subitem 10.4, alínea "e", poderá, garantida a ampla defesa, configurar inexecução total da obrigação, sujeitando o FORNECEDOR a aplicação da multa prevista na alínea "d" do subitem anterior.

11.6. As multas previstas neste instrumento, que são independentes e acumuláveis, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, que não poderão ser superiores ao valor contratado.

11.7. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

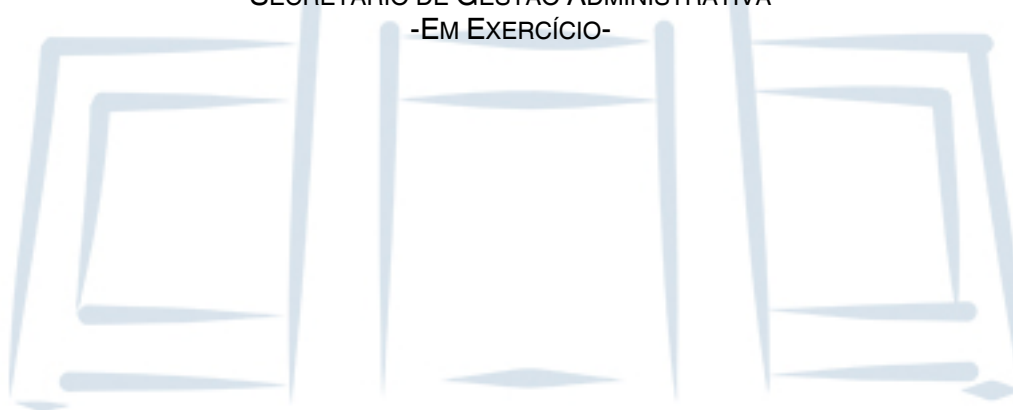
11.9. Toda penalidade aplicada será registrada no SICAF e no cadastro de fornecedores do TJRR(g.m)

- 6. A aplicação do subitem 11.1 do TR pode ser ponderada e afastada, pois nota-se que embora a empresa tenha atrasado na execução do objeto, executou totalmente o serviço solicitado através das ordens de serviços em tela e não causou prejuízos significativos ao TJRR em razão do objeto em si (eventos [0262073](#) e [0268811](#)). Assim, sem embargos, não há razão para a aplicação de penalidade mais gravosa;
- 7. Também não há pressupostos de fato e de direito, tampouco razoabilidade, para aplicação do item 11.3 do TR, pois não houve inexecução do objeto, somente a mora na conclusão;
- 8. É mister anotar que, como regra, as penalidades só podem ser afastadas se devidamente justificadas, é o que prevê, por exemplo, o art. 86 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

9. O atraso é fato incontroverso e não foi questionado pela empresa. Além disso, a justificativa da empresa para o atraso não veio acompanhada de nenhuma comprovação de impedimento legal ou de situação decorrente de fato alheio a sua responsabilidade, bem como alegação ou pedido de prorrogação da execução do objeto em tempo hábil e deferido pelo TJRR (art. 57, §1º da Lei n.º 8.666/93). Logo, não há elementos para fundamentar o afastamento da penalidade cabível, o que autoriza, no caso, a aplicação da multa;
10. Destarte, aplico a penalidade de multa moratória prevista no subitem 11.4, alínea "a" especificamente nos serviços feitos através da Ordem de serviço nº 06, e a penalidade de multa moratória prevista no subitem 11.4, alínea "b" aos serviços realizados através das Ordens de Serviços nº 01,02,03,04 e 05, caracterizada pelo atraso na execução das persianas contratados por meio da Nota de Empenho n.º 97/2017 (evento [0188693](#)), a partir do recebimento das Ordens de Serviços, conforme TR nº 90/2016 - Anexo I do Edital nº 59/2016 c/c art. 86, da Lei nº 8.666/93;
- 11. Publique-se;**
12. A Subsecretaria de Contrato para cálculo da multa;
13. Após ao Gabinete da SGA, para notificar a contratada com cópia desta decisão e parecer jurídico exarado no EP. [0269143](#), para que querendo apresente recurso contra essa decisão no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da notificação, conforme Art. 109, I, da Lei 8.666/93.

HENRIQUE DE MELO TAVARES
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
-EM EXERCÍCIO-



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

001711-AC-N: 004
002067-AC-N: 003
037007-PR-N: 004
000042-RR-N: 002, 010, 011
000074-RR-B: 006, 012
000087-RR-B: 014
000087-RR-E: 012
000093-RR-E: 008
000105-RR-B: 009
000107-RR-A: 009
000112-RR-B: 008
000114-RR-A: 012
000117-RR-B: 005
000118-RR-N: 008
000124-RR-B: 027
000125-RR-N: 003, 014
000128-RR-B: 014
000144-RR-A: 027
000153-RR-B: 021, 027, 030
000155-RR-N: 015
000171-RR-B: 013
000172-RR-N: 026, 029
000175-RR-B: 012
000179-RR-N: 019
000182-RR-B: 005
000201-RR-A: 003
000206-RR-N: 009
000223-RR-A: 005
000225-RR-E: 009
000231-RR-N: 009
000242-RR-N: 017
000243-RR-B: 007
000245-RR-A: 013
000254-RR-A: 013
000256-RR-E: 012
000264-RR-N: 012
000269-RR-N: 003
000282-RR-N: 015
000289-RR-A: 006
000290-RR-E: 012
000291-RR-A: 006
000294-RR-B: 012
000297-RR-N: 016
000332-RR-B: 012
000337-RR-N: 023, 025
000379-RR-A: 016
000382-RR-A: 017
000387-RR-A: 001
000394-RR-N: 016
000421-RR-N: 013
000447-RR-N: 001

000467-RR-N: 007, 015
000468-RR-A: 004
000479-RR-A: 005
000482-RR-A: 005
000514-RR-N: 014
000550-RR-N: 009, 012
000564-RR-N: 008
000656-RR-N: 019
000837-RR-N: 022
000854-RR-N: 007
000855-RR-N: 007
000885-RR-N: 007
000960-RR-N: 004
000986-RR-N: 028
000994-RR-N: 002, 005, 011
001033-RR-N: 012
001065-RR-N: 012
001156-RR-N: 007, 015
001320-RR-N: 009
001404-RR-N: 020
001511-RR-N: 029
001527-RR-N: 028
001535-RR-N: 028
001545-RR-N: 006
001555-RR-N: 016
001584-RR-N: 027
001716-RR-N: 024
056248-SP-N: 015

Publicação de Matérias**3ª Vara Cível**

Expediente de 18/01/2018

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa
Rodrigo Bezerra Delgado

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Débora de Lima Batista
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior
Héber Augusto Nakauth dos Santos
Luana Rolim Guimarães

Cumprimento de Sentença

001 - 0006233-36.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006233-8

Executado: Banco do Brasil S/a

Executado: Gesmar Fernandes de Oliveira e outros.

Inexiste valor depositado em conta judicial referente aos presentes autos.

Intime-se.

Após, archive-se.

Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2018.

Juiz Rodrigo Delgado

Advogados: Rafael Sganzerla Durand, Daniela da Silva Noal

002 - 0055445-89.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055445-6

Executado: Manoel Luiz Martins Bezerra

Executado: Cicera Brito da Silva

Compulsando os autos verifico que o MP não manifestou interesse nos autos em face da existência de sentença com trânsito em julgado.

Noutra senda, consta fls. 231/231-v mandado de imissão na posse cumprida com êxito.

Com essas considerações, torno sem efeito o despacho de fl. 248.

Diga a parte autora se ainda tem algo a requerer em cinco dias.

Nada requerido, archive-se.

Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2018.

Juiz Rodrigo Delgado

Advogados: Suely Almeida, Vinicius Guareschi

003 - 0125062-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.125062-8

Executado: Rodolpho César Maia de Moraes

Executado: Eunice Tertulino Cavalcanti

DECISÃO

Vistos.

1. Defiro a constrição judicial sobre numerário existente em contas bancárias de titularidade do executado, a ser realizada pelo meio eletrônico (PENHORA ONLINE), nos termos do art. 831 e 854, ambos do Código de Processo Civil. Eis os dados para preenchimento da minuta:

Exequente |: Rodolpho Cesar Maia de Moraes.

Executada |: Eunice Tertuliano Cavalcanti

CPF/CNPJ |: 323.152.872-88

Valor R\$ |: 1.456,03

2. Vale o extrato de penhora positiva como auto (CPC, art. 839).

3. Efetuado o bloqueio TOTAL, proceda a transferência para a conta judicial. Libere, no mesmo ato, valor bloqueado em conta diversa excedente, observe:

a) Intime-se a parte executada para, querendo, manifestar, no prazo de quinze dias.

b) Decorrido o prazo de quinze dias e certificando a Serventia a não interposição de embargos de devedor ou impugnação ao cumprimento de sentença ou qualquer outra medida impugnativa (devendo efetuar as pesquisas junto Sistema PROJUDI e SISCOB pelo nome das partes, uma vez que eventuais defesas podem se dar em autos apartados), expeça-se alvará para levantamento dos valores penhorados e, após, nada mais requerido, archive-se.

4. Se NÃO HOUVER BLOQUEIO DE QUALQUER VALOR ou se houver o bloqueio PARCIAL do valor executado, observe:

a) intime-se a parte exequente para dar regular andamento ao feito em cinco dias, ou se tem interesse no valor bloqueado.

b) Havendo manifestação, conclusos para deliberação.

c) Caso a parte exequente não se manifeste, archive-se.

5. Int.

Após efetivamente cumprida esta decisão e de tudo certificado nos autos, conclusos.

Boa Vista/RR, 08/01/2018.

Juiz Rodrigo Bezerra Delgado

Advogados: Selma Aparecida de Sá, Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rodolpho César Maia de Moraes

004 - 0127179-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127179-6

Executado: Fundação dos Economizadores Federais

Executado: Rúbia Gondim Lima e outros.

Intime a Exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2018.

Juiz Rodrigo Delgado

Advogados: Suzana Soares Silva, Paulo Fernando Paz Alarcón, Wilson Sales Belchior, Cintia Schulze

005 - 0130313-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130313-6

Executado: Banco do Brasil S/a

Executado: Jonas Diogo da Silva

Requeira a parte autora o que entender de direito em dez dias.

Nada requerido, retorne ao arquivo.

Habilite-se (fl. 272).

Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2018.

Juiz Rodrigo Delgado

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Geralda Cardoso de Assunção, Mamede Abrão Netto, Servio Tulio de Barcelos, José Arnaldo Janssen Nogueira, Vinicius Guareschi

006 - 0146621-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146621-4

Executado: Industria de Transformadores Amazonas Ltda

Executado: Castelo Comércio de Materiais de Construção Ltda

Em dez dias manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria.

Após, conclusos para decisão da impugnação.

Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2018.

Juiz Rodrigo Delgado

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Paula Cristiane Araldi,

Jaques Sonntag, Andreza Olivio Silva

007 - 0168865-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168865-8

Executado: Antonio Oneildo Ferreira

Executado: Nelson Massami Itikawa

Mantenho o indeferimento pelos fundamentos já expostos.

Intime-se.

Após, archive-se.

Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2018.

Juiz Rodrigo Delgado

Advogados: José Nestor Marcelino, Ronald Rossi Ferreira, Eduardo Ferreira Barbosa, Florany Maria dos Santos Mota, Anna Cássia Novaes de Menezes, Alex Mota Barbosa

008 - 0174346-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174346-1

Executado: Marielza Martins Nunes

Executado: Igreja Batista em Celulas

Defiro o pedido de penhora do imóvel indicado à fl. 172.

Expediente necessários.

Após a efetivação da penhora, intime-se pessoalmente a parte executada para se manifestar no prazo de até 15 (quinze) dias.

Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2018.

Juiz Rodrigo Delgado.

Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, José Fábio Martins da Silva, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Desp. Falta Pag. C/ Cobr.

009 - 0087656-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087656-6

Autor: Associação Recreativa dos Ex-funcionário do Banco de Roraima

Réu: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima

Em dez dias manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria (fl.478).

Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2018.

Juiz Rodrigo Delgado

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Antonieta Magalhães Aguiar, Daniel José Santos dos Anjos, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Angela Di Manso, Deusdedithe Ferreira Araújo, Samuel Almeida Costa

Procedimento Comum

010 - 0055444-07.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055444-9

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra

Réu: Marinês Tomaz dos Santos

Ao MP (PRODECC), sobre o requerimento de fls. 333/334.

Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2018.

Juiz Rodrigo Delgado

Advogado(a): Suely Almeida

011 - 0067980-16.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.067980-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra

Réu: Rosilei Pereira da Cruz e outros.

Ao MP (PRODECC) sobre o requerimento de fls. 347/348.

Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2018.

Juiz Rodrigo Delgado

Advogados: Suely Almeida, Vinicius Guareschi

012 - 0108614-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108614-7

Autor: Maria Gracilene Ventura da Silva e outros.

Réu: Boa Vista Energia S/a

Cumpra-se o despacho de fl. 323, no valor indicado à fl. 352.

Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2018.

Juiz Rodrigo Delgado

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Sebastião Robison Galdino da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge K. Rocha, Humberto Lanot Holsbach, Sandra Marisa Coelho, Deusdedithe Ferreira Araújo, Jorge Kennedy da Rocha Rodrigues, Paula Raysa Cardoso Bezerra

013 - 0116322-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116322-7

Autor: Criança/adolescente

Réu: Supermercado Super Rocha

Indefiro o pleito de penhora do veículo, porquanto o mesmo já detém restrição.

Requeira o exequente o que entender de direito em dez dias.

Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2018.

Juiz Rodrigo Delgado

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Elias Bezerra da Silva, Ataliba de Albuquerque Moreira

014 - 0164270-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164270-5

Autor: Getúlio Alberto de Souza Cruz

Réu: FonteBrasil e outros.

Tendo em vista a inércia do autor, archive-se.

Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2018.

Juiz Rodrigo Delgado

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Pedro de A. D. Cavalcante, José Demontiê Soares Leite, Frederico Silva Leite

015 - 0186656-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186656-7

Autor: Ailton Rodrigues Wanderley e outros.

Réu: Galleria Della Pietra Comércio de Marmores Ltda

Expeça-se alvará.

Intime-se para recebimento.

Após, nada mais havendo, archive-se.

Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2018.

Juiz Rodrigo Delgado

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Valter Mariano de Moura, Ronald Rossi Ferreira, Alex Mota Barbosa, Sergio Galvão de Souza Campos

016 - 0002212-94.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002212-1

Autor: Cristina Mara Leite Lima

Réu: Manoel Portela Rodrigues

Diante das divergências apresentadas no cálculo dos valores devidos no cumprimento de sentença de honorários sucumbenciais, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Após, intemem-se as partes para se manifestarem a respeito dos cálculos no prazo de 15 dias.

Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2018.

Juiz Rodrigo Delgado

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Cristina Mara Leite Lima, Luciana Rosa da Silva, Camila Costa Carvalho

Cumprimento de Sentença

017 - 0169376-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169376-5

Executado: Vimezer Fornecedores de Serviços Ltda

Executado: Estagio Construções Ltda e outros.

Efetue-se pesquisa junto ao RENAJUD acerca dos veículos indicados à fl. 119. Não havendo qualquer restrição e sendo de propriedade dos executados, defiro o pedido de restrição.

Sem prejuízo efetue-se pesquisa no BACENJUD sobre ativos financeiros, nos termos requeridos à fl. 120.

Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2018.

Juiz Rodrigo Delgado

Advogados: Sabrina Amaro Tricot, Edinalva Otilia Rezende de Araújo

2ª Vara Criminal

Expediente de 17/01/2018

JUIZ(A) TITULAR:

Cicero Renato Pereira Albuquerque

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Cláudia Corrêa Parente

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(Ã):

Marcos Antonio Demezio dos Santos

Ação Penal - Sumário

018 - 0020229-47.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020229-1

Réu: Idelfonso da Silva Porfírio

Processo: 0010 14 020229-1(siscom)

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento SUMÁRIO

Assunto Principal: Crime de Trânsito Data da Infração: : 23/11/2014

Autor(s) O Ministério Público do Estado de Roraima - MPE/RR AV SANTOS DUMONT, 710 - São Pedro - BOA VISTA/RR - CEP: 69.306-040 - E-mail: pgj@mp.rr.gov.br - Telefone: (95) 3621 2900

Réu(s) IDELFONSO DA SILVA PORFÍRIO RUA OP 4, nº 636 - Operário - BOA VISTA/RR - Telefone: (95) 99118-1874

DESPACHO

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quanto ao pedido apresentado pela Defensoria Pública na fl. 53;

Após, com a manifestação do Parquet ou findo o prazo assinalado, retornem os autos à conclusão;

Expedientes necessários;

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 17 de janeiro de 2018.

SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES

Juíza Substituta

em substituição legal na 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 17/01/2018

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

Ademir Teles Menezes

André Paulo dos Santos Pereira

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Luciana Silva Callegário

Alimentos - Lei 5478/68

019 - 0004085-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004085-5

Autor: A.J.N.L. e outros.

Processo n.º 0010.10.004085-5

DESPACHO

Oficie-se à Caixa Econômica Federal, a fim de obter o extrato da conta poupança indicada em fl. 19.

Aguarde-se resposta pelo prazo de 30 dias. Sem resposta, oficie-se cobrando.

Em, 16 de janeiro de 2018.

REINALDO PAIXÃO BEZERRA JÚNIOR

Juiz Substituto

Respondendo pela VJI

Advogados: José Ribamar Abreu dos Santos, Juliana Machado

Execução de Alimentos

020 - 0020022-77.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.020022-5

Executado: Criança/adolescente

Executado: Y.H.F.N.

Processo n.º 0010.16.020022-5

DESPACHO

Renove-se o mandado de intimação do executado, observando-se a cota ministerial de fl. 77.

Cumpra-se com a máxima urgência.

Em, 16 de janeiro de 2018.

REINALDO PAIXÃO BEZERRA JÚNIOR

Juiz Substituto

Respondendo pela VJI

Advogado(a): Vitor Jordan Silva Vilvanova
021 - 0001630-55.2017.8.23.0010
Nº antigo: 0010.17.001630-6
Executado: Criança/adolescente
Executado: C.R.P.B.
Processo nº: 0010.17.001630-6
Exequente: Emanuely Victoria Lima da Silva
Executado: Cleyson Roberto Pereira Bezerra

S E N T E N Ç A

Compulsando-se os autos verifica-se que a parte autora renunciou ao crédito, conforme fl. 24.

Dispõe o art. 924, inciso IV, do NCPC:

" Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II- "o exequente renunciar ao crédito."

Isto posto, amparado no citado art. 924, IV, do NCPC julgo extinta a presente execução movida por Emanuely Victoria Lima da Silva em face de Cleyson Roberto Pereira Bezerra. Oficie-se ao SCPC/ Serasa para excluir os dados do alimentante do cadastro de inadimplente. Certifique-se.

Sem custas e honorários advocatícios.
P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Em, 16 de janeiro de 2018.

REINALDO PAIXÃO BEZERRA JÚNIOR
Juiz Substituto
Respondendo pela VJI
Advogado(a): Ernesto Halt
022 - 0006279-63.2017.8.23.0010
Nº antigo: 0010.17.006279-7
Executado: Criança/adolescente
Executado: D.A.B.
DESPACHO

1. Designe-se data para realização da audiência de justificação.
2. Intimações necessárias.
3. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.
4. Cumpra-se com a máxima urgência.

Em 10 de janeiro de 2018.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Nannibia Oliveira Cabral
023 - 0007265-17.2017.8.23.0010
Nº antigo: 0010.17.007265-5
Executado: Criança/adolescente
Executado: G.C.L.B.
Processo nº: 0010.17.007265-5
Exequente: Christian Samuel Araújo Lima
Executado: Gabriel Carlos Lima Barbosa

S E N T E N Ç A

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 26.

Dispõe o art. 924, inciso II, do NCPC:

" Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II- a obrigação for satisfeita."

Isto posto, amparado no citado art. 924, II, do NCPC julgo extinta a presente execução movida por Christian Samuel Araújo Lima em face de Gabriel Carlos Lima Barbosa.

Sem custas e honorários advocatícios.
P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Em, 16 de janeiro de 2018.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

024 - 0008953-14.2017.8.23.0010
Nº antigo: 0010.17.008953-5
Executado: A.S.B. e outros.
Processo n.º 0010.17.008953-5

DESPACHO

Intime-se a patrona do requerente 1 para regularizar o instrumento de mandato, juntando documento original, bem como para emendar a inicial, adequando a cobrança aos moldes dos arts. 523 e 528 do NCPC.

Em, 10 de January de 2018.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Giancarlo Peixoto da Silva
025 - 0003465-78.2017.8.23.0010
Nº antigo: 0010.17.003465-5
Executado: Criança/adolescente
Executado: D.R.C.R.
PROCESSO N.º 0010.17.003465-5
AUTOR: HIUTY RHULLYWER BARROS RODRIGUES
RÉU: DHONNE RHULLYWER DA COSTA RODRIGUES
SENTENÇA

Vistos etc.

Não obstante instado a se manifestar, a requerente quedou-se inerte, situação essa que, na ótica deste Juízo, configura desinteresse superveniente na efetivação da tutela. Justo por isso, impõe-se, no presente caso, reconhecer-se a ausência de interesse de agir ou numa linguagem mais técnica, da ausência de interesse-necessidade da tutela jurisdicional.

Dispõe o art. 485, inc. VI do NCPC:

"Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual."

Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 485, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Informe ao juízo deprecado e demais órgãos competentes acerca da revogação da ordem de prisão.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2018.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

026 - 0004115-28.2017.8.23.0010
Nº antigo: 0010.17.004115-5
Executado: N.C.A.
Executado: D.F.S.
Processo n.º 0010.17.004115-5
Exequente: Nilma Calixto de Andrade
Executado: Domingos Ferreira da Silva

S E N T E N Ç A

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação,

conforme fls. 24.

Dispõe o art. 924, inciso II, do NCPD:
" Art. 924. Extingue-se a execução quando:
II - a obrigação for satisfeita;"

Isto posto, amparado no citado art. 924, II, do NCPD, julgo extinta a presente execução movida por Nilma Calixto de Andrade em face de Domingos Ferreira da Silva.

Sem custas e honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Ciência ao Ministério Público e à DPE.
Após o trânsito em julgado, archive-se.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2018.

REINALDO PAIXÃO BEZERRA JÚNIOR

Juiz Substituto

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

027 - 0003023-83.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003023-6

Executado: Criança/adolescente e outros.

Executado: A.G.R.

Processo n.º 0010.15.003023-6

DESPACHO

Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Em, 16 de janeiro de 2018.

REINALDO PAIXÃO BEZERRA JÚNIOR

Juiz Substituto

Respondendo pela VJl

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Ernesto Halt, Larissa Araldi

Homol. Transaç. Extrajudi

028 - 0012121-58.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.012121-5

Requerido: Deusimar Rodrigues da Silva e outros.

Processo n.º 0010.16.012121-5

DESPACHO

Cadastre-se o advogado da parte exequente (fls. 18) no Siscom e na capa destes autos.

Tendo em vista a certidão de fls. 44, intime-se mais uma vez a parte exequente para apresentar endereço atualizado do devedor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Frise-se que a petição a ser apresentada deve ser a original.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de janeiro de 2018.

REINALDO PAIXÃO BEZERRA JÚNIOR

Juiz Substituto

Advogados: Alex Reis Coelho, Gary Cooper Brito Pereira, Milena Sabatini Lazzuri

Vara Itinerante

Expediente de 18/01/2018

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

Ademir Teles Menezes

André Paulo dos Santos Pereira

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Luciana Silva Callegário

Execução de Alimentos

029 - 0006047-51.2017.8.23.0010

Nº antigo: 0010.17.006047-8

Executado: Criança/adolescente

Executado: C.F.S.S.

DESPACHO

Intime-se a parte autora, por meio de sua representante legal, para manifestar-se nos autos no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.

Em 16 de janeiro de 2018.

REINALDO PAIXÃO BEZERRA JÚNIOR

Juiz Substituto

Advogados: Elceni Diogo da Silva, Rosalvo da Conceição Silva Filho

030 - 0002296-90.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.002296-7

Executado: Criança/adolescente e outros.

Executado: V.F.C.

SENTENÇA

SENTENÇA

Na forma do art. 487, inc. III, b, do Novo Código de Processo Civil, cumpridas as formalidades legais, HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formalizado à fl. 105/106.

Aguarde-se pelo cumprimento do acordo em arquivo.

Publique-se, registre-se, intimem-se.

Diligências necessárias.

Boa Vista, 16 de janeiro de 2017.

REINALDO PAIXÃO BEZERRA JÚNIOR

Juiz Substituto

Respondendo pela VJl

Advogado(a): Ernesto Halt

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 15/01/2018

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0816336-10.2017.8.23.0010 – Investigação de Paternidade****Requerente:** C.S.da.S.

Defensor Público: OAB 139D-RR - Alessandra Andrea Miglioranza

Requerido(a): K.B.G. e outros

O JUIZ SUBSTITUTO ESDRAS SILVA PINTO RESPONDENDO PELA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA
COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: POSSÍVEIS HERDEIROS DE GETÚLIO BENTO GUIMARÃES, brasileiro, casado,
aposentado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro**69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, quinze de janeiro de dois mil e dezoito. Eu, J.S.M.S. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso De Souza
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0822166-54.2017.8.23.0010 – Inventário****Requerente:** Eliete Araújo da Silva e outros

Advogado: OAB 382B-RR - Kauan de Sousa Pirolla / OAB 1588N-RR - Pôlly Weudson Fernandes de Souza

De Cujus: Espólio de Luisa Araújo Gonçalves

O JUIZ SUBSTITUTO ESDRAS SILVA PINTO RESPONDENDO PELA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: POSSÍVEIS HERDEIROS, LEGATÁRIOS E INTERESSADOS do Sr. **Luisa Araújo Gonçalves**, filha de Manoel Pereira de Araújo e de Osvaldina Pereira Pinto, demais dados ignorados.

FINALIDADE: Intimação dos possíveis herdeiros, legatários e interessados do *de cujus* para que se manifestem sobre as primeiras declarações, no prazo de 15 dias, na forma do art. 626 do CPC.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro**69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, quinze de janeiro de dois mil e dezoito. Eu, J.S.M.S. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso De Souza
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0832280-52.2017.8.23.0010 – Divórcio Litigioso****Requerente:** C.B.P.**Defensor Público:** OAB 311D-RR - Emira Latife Lago Salomao Reis**Requerido(a):** P.P.de.A.

O JUIZ SUBSTITUTO ESDRAS SILVA PINTO RESPONDENDO PELA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: PATRICK PARENTE DE AVILA, brasileiro, casado, filho de João José Morales de Avila e de Maria Eunice Pereira da Cruz, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro**69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, quinze de janeiro de dois mil e dezoito. Eu, J.S.M.S. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso De Souza
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo 0830843-10.2016.8.23.0010 – Interdição****Requerente:** Rosangela Albuquerque Alves

(Defensor Público: OAB 178D-RR - Aldeide Lima Barbosa Santana)

Requerido(a): Maria Elisa Frederico Cabral

Defensor Público: OAB 182N-RR - Noelina dos Santos Chaves Lopes

O JUIZ SUBSTITUTO ESDRAS SILVA PINTO RESPONDENDO PELA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de Maria de Lourdes Alves, declarando-a **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. Rosangela Albuquerque Alves. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da requerida deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os artigos 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistidas pela DPE/RR. Expeça-se o respectivo termo de curatela, constando as observações acima, e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista/RR, 31/8/2017. – Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, quinze de janeiro de dois mil e dezoito. Eu, J.S.M.S., Técnico Judiciário, o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0830827-56.2016.8.23.0010 – Cumprimento de Sentença****Requerente:** A.S.M., representados por M.P.M.

Defensora Pública: OAB 311D-RR - Emira Latife Lago Salomao Reis

Requerida: V.S.de.J.F.

A JUÍZA SUBSTITUTA SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES RESPONDENDO PELA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: VALDEMIR SANTOS DE JESUS FILHO, brasileiro, solteiro, filho de Valdemir Santos de Jesus e de Edileuza Freitas dos Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO o(a) requerido(a) acima para no prazo de **03 dias** efetuar o pagamento do débito alimentar no valor de **R\$ 475,53 (quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)**, referente às prestações dos meses de abril a maio de 2017, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, conforme artigo 528, § 7º do CPC, depositando na conta nº. (...), operação (...), agência (...), Caixa Econômica Federal, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, **SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO** nos termos do artigo 528, § 3º do CPC.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, dezessete de janeiro de dois mil e dezoito. Eu, J.S.M.S. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Sousa
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0911138-44.2010.8.23.0010 – Execução de Alimentos****Requerente:** L.M.L.**Defensora Pública:** OAB 139D-RR - Alessandra Andrea Miglioranza**Requerida:** J.da.C.S.

A JUÍZA SUBSTITUTA SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES RESPONDENDO PELA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: JAILSOM DA COSTA SOUZA, brasileiro, solteiro, garimpeiro, filho de Raimundo Nonato de Souza e de Maria Eunice da Costa Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO o(a) requerido(a) acima para no prazo de 03 dias efetuar o pagamento do débito alimentar no valor de **R\$ 996,36 (novecentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos)**, referente às prestações dos meses de março a maio de 2016, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, conforme artigo 528, § 7º do CPC, depositando na conta nº. (...), operação (...), agência (...), Caixa Econômica Federal, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de protesto do pronunciamento judicial e prisão nos termos do artigo 528, § 3º do CPC. **INTIMAÇÃO**, ainda, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor de **R\$ 17.271,07 (dezessete mil, duzentos e setenta e um reais e sete centavos)**, referente aos meses de dezembro de 2010 a fevereiro de 2016, sob pena de ser o valor acrescido de multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10%, de acordo com artigo 523, § 1º do CPC, e serem penhorados bens que bastem ao pagamento do débito.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, dezessete de janeiro de dois mil e dezoito. Eu, J.S.M.S. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Sousa
Diretora de Secretaria

VARA DE CRIME CONTRA VULNERÁVEIS

Expediente de 18/01/2018

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(PRAZO DE 60 DIAS)**

A MMª Juíza de Direito da Vara de Crime contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, **Dr.ª GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **FRANCEILDO PEIXOTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 16/01/1988, natural de Boa Vista/RR, RG n.º 265.233 SSP/RR, CPF 903.090.572-72, filho de Franceildo Peixoto de Oliveira e Rosicleia Trajano Peixoto, para tomar ciência da r. sentença que declarou EXTINTA a PUNIBILIDADE do réu, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL “in abstrato”, em relação ao crime imputado nos Autos de n.º 0152893-86.2007.8.23.0010, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao 18 de Janeiro de 2018. Eu, Núbia Santos Ramalho Pinheiro, técnica judiciária digitei, e Cid Nadson Silva De Souza, Diretor de Secretaria Substituto, mandou lavrar o presente e, de ordem da MMª Juíza o assina.

Cid Nadson S Souza
Diretor de Secretaria Substituto

Expediente de 18/01/2018

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

Processo nº 0208638-80.2009.8.23.0010

Réu: **JOSIAS LOPES RAMOS**

A MM.^a Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, **Dr.^a GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc., **FAZ SABER** a todos que virem o presente **EDITAL**, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos da Ação Penal em epígrafe que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de **JOSIAS LOPES RAMOS**, brasileiro, solteiro, filho de José Oliveira Ramos e Lindalva Lopes, natural de Itaituba/PA, nascido em 05/05/1980, RG nº 1888.870 SSP/RR, CPF Nº 747.869.382-20 atualmente em local incerto e não sabido e decretado sua revelia, e como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **INTIMA-O** por intermédio deste, para tomar ciência da r. **SENTENÇA** proferida nos autos do processo em epígrafe, conforme dispositivo a seguir transcrito: "(...) Em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada no art.69 do código penal, fica o sentenciado JOSIAS LOPES RAMOS condenado DEFINITIVAMENTE à pena de 28 anos e 03 meses de reclusão, pelos fatos amplamente fundamentados acima (...)". **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO** - Juíza de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ – PROJUDI). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista/RR, 18 de Janeiro de 2018. Eu, Núbia Santos Ramalho Pinheiro o digitei, e o Sr. Cid Nadson Silva de Souza, Diretor de Secretaria Substituto, de ordem da MM.^a Juíza Titular o assinou.

Cid Nadson S Souza
Diretor de Secretaria Substituto

Expediente de 18/01/2018

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

Processo nº **0010191-05.2016.8.23.0010**

Réu: **WESLEY MORAIS ALBUQUERQUE**

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO – Juíza de Direito Titular Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

CITAÇÃO DE: **WESLEY MORAIS ALBUQUERQUE**, brasileiro, solteiro, nascido aos 06/11/1996, natural de Itaúna/PA, filho de Pedro Albuquerque Fonteles e Maiza Ferreira de Moraes, RG 426706-0 SSP/RR, CPF não possui, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de **Ação Penal nº 0010191-05.2016.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face do acusado. Denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do **art. 157, § 2º, I e II (roubo majorado pelo emprego de arma e concurso de pessoas) do Código Penal, c/c art. 244 B (corrupção de menores) da Lei 8.069/1990**. Como não foi possível proceder à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 18 de Janeiro de 2018.

Cid Nadson S Souza
Diretor de Secretaria Substituto.

Expediente de 18/01/2018

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(PRAZO DE 90 DIAS)**

A MMª Juíza Substituta na Vara de Crime contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, **Dr.ª GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **ANTONIO BARBOSA DA COSTA**, brasileiro, casado, nascido aos 21/06/1968, natural de Boa Vista/RR, RG n.º 73382 SSP/RR, CPF n.º 294.313.012-53, filho de José Ladislau da Costa e de Maria Barbosa da Costa, nos autos da Ação Penal nº. 0208380-70.2009.8.23.0010 (n.º antigo 0010.09.208380-6), atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de CONDENAÇÃO, conforme prescrito a seguir: **“Assim, fica o réu condenado definitivamente a pena de 26 anos 3 meses de reclusão.**

O réu deverá iniciar o cumprimento da pena no regime fechado.”

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 de janeiro de 2018. Eu, Cid Nadson Silva de Souza, Diretor de Secretaria Substituto, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem da MMª Juíza o assino.

Cid Nadson S Souza
Diretor de Secretaria Substituto

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Expediente de 18/01/2018

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO de ROBSON DE SOUZA MATOS, brasileiro, casado, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 21/02/1987, portador do RG 302.673-6 SSP/RR, CPF 364.260.778-01, filho de Ricardo de Araújo Matos e Marlete Pereira de Souza, estando atualmente em local incerto e não sabido;

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **0829834-47.2015.8.23.0010** de Execução, movida pela Justiça Pública em face de **ROBSON DE SOUZA MATOS**, incurso(a) na(s) pena(s) do **artigo 239 e 330, ambos do CPB**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o cumpridor por edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar início ao cumprimento da pena, ressaltando que o descumprimento poderá acarretar a conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 29/11/2017. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 15 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 18 dias do mês de janeiro de 2018. Eu, JIS (Técnico Judiciário), digitei e Roseane Silva Magalhães, Diretora de Secretaria Substituta da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

Roseane Silva Magalhães
Diretora de Secretaria Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO de JOSÉ ROSA DE SOUSA NETO, brasileiro, solteiro, natural de João Lisboa/MA, nascido aos 02/12/1977, RG 181.949 SSP/RR, filho de Silvestre Lopes e Maria José Pereira Lopes, estando atualmente em local incerto e não sabido;

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **0815730-16.2016.8.23.0010** de Execução, movida pela Justiça Pública em face de **JOSÉ ROSA DE SOUSA NETO**, incurso(a) na(s) pena(s) do **artigo 21 e 65, ambos da LCP, c/c artigo 61, incisos I e II, “f”** praticados contra a vítima, todos na forma do artigo 69, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária por edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar início ao cumprimento das medidas estabelecidas em sede de suspensão condicional da pena, ressaltando que o descumprimento poderá acarretar a revogação do benefício e, consequentemente, a ordem de prisão para cumprimento da pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 18/12/2017. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 15 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 18 dias do mês de janeiro de 2018. Eu, JIS (Técnico Judiciário), digitei e Roseane Silva Magalhães, Diretora de Secretaria Substituta da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

Roseane Silva Magalhães
Diretora de Secretaria Substituta

1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Expediente de 11/01/2018

PORTARIA Nº 001/2018

Ação Penal nº 0015637-23.2015.8.23.0010

Réu: PEDRO HENRIQUE SILVA

Incidente de Insanidade Mental

1. Tendo em vista os elementos constates do processo em epígrafe, que tramita nesta Vara, nos termos do despacho proferido em 30 de novembro de 2017, conforme cópia anexa, que integra a presente Portaria, instauro incidente de insanidade mental do réu PEDRO HENRIQUE SILVA, com fundamento no Art. 149 do CPP.
2. Autue-se e certifique-se no processo, diligenciando-se, a seguir, como determinado na decisão (referente aos autos supramencionados).
3. A Sra. Luzia Maria Silva é nomeada na Decisão como curadora do acusado, devendo prestar compromisso, nos termos ali expostos.
4. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos a serem respondidos pelos peritos além dos obrigatórios, em cinco dias.
5. Após a apresentação do laudo digam as partes, em 05 (cinco) dias.
6. Intimem-se.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2018.

Liliane Cardoso
Juíza Substituta

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 16/01/2018

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

O Dr. RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO, MM. Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

INTIMAÇÃO de THIAGO AGLES DA SILVA, brasileiro, nascido em 24/02/1991, natural de Manaus/AM, filho de Antônia Agles da Silva, RG: 2799962-9 SSP/AM, demais dados ignorados, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 12 000048-5**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e como réu, THIAGO AGLES DA SILVA, como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), ficando **INTIMADO(A)** da AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA designada para o dia **07/02/2018, às 09h30min**, bem como INTIMADO para proceder ao pagamento da pena de multa no valor de R\$ 6.449,00, no prazo de 10 dias. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 16 de 01 do ano de 2018. Eu, Dayna Duarte, Diretora de Secretaria, assino, confiro e subscrevo.

Dayna Duarte

Diretora de Secretaria em substituição

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Dr. RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO, MM. Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

INTIMAÇÃO de ANTONIO FLAVIO RODRIGUES CRUZ, brasileiro, nascido em 11/02/1985, natural de Esperantinópolis/MA, filho de Raimundo Francisco Cruz e Antônia Rodrigues Cruz, RG: 23707412002-9 SSP/MA, demais dados ignorados, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 14 000649-6**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e como réu, ANTONIO FLAVIO RODRIGUES CRUZ, como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), ficando **INTIMADO(A)** da AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA designada para o dia **27/02/2018, às 10h30min**. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 17 de 01 do ano de 2018. Eu, Elisângela Evangelista Beserra, Diretora de Secretaria, assino, confiro e subscrevo.

Elisângela Evangelista Beserra
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Dr. RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO, MM. Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

INTIMAÇÃO de CICERO ALEX LIMA E SILVA, brasileiro, nascido em 15/08/1980, filho de Maria Francisca Lima e Silva, RG: 184254 SSP/RR, CPF: 517.601.182-49 demais dados ignorados, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 12 000839-7**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e como réu, CICERO ALEX LIMA E SILVA, como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), ficando **INTIMADO(A)** da AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA designada para o dia **27/02/2018, às 14h30min**. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 17 de 01 do ano de 2018. Eu, Elisângela Evangelista Beserra, Diretora de Secretaria, assino, confiro e subscrevo.

Elisângela Evangelista Beserra
Diretora de Secretaria

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 17/01/2018

PORTARIA N° 02/2018

O Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Juiz Substituto Respondendo pela Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições;

Considerando o desempenho durante o recesso forense determinado nos dias 20.12.2017 a 06.01.2018;

Considerando o comprometimento dispensado por todos os servidores durante o aludido período, sem exceção;

RESOLVE:

Art. 1°. Elogiar os servidores abaixo relacionados pela dedicação, zelo profissional, perseverança e pelo melhor exercício de suas funções quanto aos trabalhos desenvolvidos durante o recesso forense:

ALCESTE SILVA DOS SANTOS (Técnico Judiciário);

ALEX SANDRO DA COSTA (Assessor Jurídico);

CAMILA ARAÚJO GUERRA (Analista Judiciário/ Diretora de Secretaria);

ELISÂNGELA EVANGELISTA BESERRA (Técnica Judiciária/Diretora de Secretaria);

GUSTAVO PEREIRA SILVA (Técnico Judiciário);

LENÍLSON GOMES DA SILVA (Oficial de Justiça);

VITOR CHAVES DOS SANTOS (Técnico Judiciário);

WALTERLON AZEVEDO TERTULINO (Analista Processual);

WESLYSON COSTA DE SOUZA (Oficial de Gabinete).

Art. 2°. Solicitar a anotação do presente elogio nos assentamentos funcionais dos servidores, por questão de justiça e como estímulo ao exemplo.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO
Juiz Substituto Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 18/01/2018

Edital de Citação

O Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Bonfim/RR, Dr. Air Marin Junior, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos de **Ação de Guarda** registrado sob o nº **0800779-34.2017.8.23.0090**, movida por **ELLEN EDVINO DOUGLAS** em face de **ALAFE EDVINO DOUGLAS E JEICIANE COSTA RAMOS**. Fica **CITADO** o Sr. **ALAFE EDVINO DOUGLAS**, brasileiro, solteiro, RG e CPF desconhecidos, estando em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar contestação ao presente feito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob as advertências do art. 250, II, do CPC, contados após 20 (vinte) dias da data da publicação deste (art. 231, I, do CPC) sob pena de revelia. Advertindo que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 282, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume, Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 16 de janeiro de 2018. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Diretora de Secretaria), o assina de ordem. Cumpra-se, observadas as prescrições legais.

JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS
Diretora de Secretaria

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 18JAN2018

PROCURADORIA GERAL**PORTARIA Nº 041, DE 18 DE JANEIRO DE 2018**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Interromper, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, anteriormente deferida pela Portaria nº 022/2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6134, de 18JAN2018, a partir de 08JAN2018, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA

Procuradora-Geral de Justiça

- em exercício -

PORTARIA Nº 042, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Interromper, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça, Dr. **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, anteriormente deferida pela Portaria nº 017/2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6128, de 10JAN2018, a partir de 18JAN2018, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA

Procuradora-Geral de Justiça

- em exercício -

PORTARIA Nº 043, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Alterar a escala de plantão dos **Promotores de Justiça** das Comarcas do interior, abrangidas pela **Região Sul (Rorainópolis e São Luiz do Anauá)**, no mês de **FEVEREIRO/2018**, anteriormente publicada pela da Portaria nº 037, de 17JAN2018, DJE Nº 6134, de 18FEV2018, conforme abaixo;

DIAS	PROMOTOR	TELEFONES
------	----------	-----------

16 a 19	DR. ANTÔNIO CARLOS SCHEFFER CEZAR	(95) 99117-7521
23 a 26	DR. PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE	(95) 99133-9102

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 074 - DG, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA - EM EXERCÍCIO, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a portaria nº 1631-DG, de 07 de dezembro de 2017, publicada no DJE Nº 6109 de 12/12/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA
Diretor-Geral em exercício

PORTARIA Nº 075 – DG, 17 DE JANEIRO DE 2018.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Art. 67, §§ 1º e 2º c/c Art. 116, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o ajuste realizado com a empresa **GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 03.888.247/0001.84, mediante ao processo nº 933/2017 – DA/MPRR e Contrato Nº 44/2017, cujo objeto é contratação de empresa especializada no fornecimento, implantação, integração e treinamento, em forma de solução única (turnkey), de Container Data Center – CDC eslar, móvel e modular, com efeitos retroativos a contar de 12 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

- I – Designar o servidor **MARCELO SEIXAS**, Assessor Técnico, para exercer a função de fiscal Administrativo do contrato;
- II – Designar o servidor **RENISSON ROBERTO DE SOUZA VERAS**, Chefe de Divisão, para exercer a função de fiscal substituto do contrato;
- III – Designar o servidor **ROBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO**, Chefe de Seção, para exercer a função de fiscal de ativação e treinamento do contrato;
- IV – Designar o servidor **FRANCISCA DE ASSIS SIMÕES CARVALHO**, Assessora Técnica, para exercer a função de fiscal de obras civis, geradores e entrega da unidade DCMS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA
Diretor-Geral em exercício

PORTARIA Nº 076- DG, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – EM EXERCÍCIO, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA**, Oficial de Diligência e **NERI ÁVILA ROSA**, Oficial de Diligência, em face do deslocamento para o município de Cantá-RR, Vila União e adjacências no dia 22JAN18, sem pernoite, para executarem diligência no sentido de realizar buscas, localizar, constatar dados e notificar pessoas físicas e entregar documentos no município. Processo nº 040/18 – DA, de 18 de janeiro de 2018. SisproWeb:081906053611806.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA
Diretor-Geral em exercício

ERRATAS

- Nas Portarias nºs 064 e 065-DG, de 16JAN2018, publicadas no DJE nº 6133, de 17JAN2018:
Onde se lê:

“...Processo nº 877/2017 – SAP/DRH/MPRR, de 15/01/2018...”

Leia-se:

“...Processo nº 877/2017 – SAP/DRH/MPRR, de 12/12/2017...”

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 014 - DRH, DE 18 DE JANEIRO DE 2018**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E:

Conceder dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, à servidora abaixo relacionada:

Nome	Quantidade de dias	Período	SISPROWEB Nº
Paula Lopes de Oliveira	02	24 a 25/01/2018	1556701792

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2017**

A Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao contido na lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013, Resolução nº 11/2007-MP/RR e, subsidiariamente, na lei nº 8.666/1993, torna público o resumo do Termo de Retificação da Ata de Registro de Preços nº 36/2017, firmada no Pregão Eletrônico nº 29/2017 – SRP, Processo Administrativo nº 918/2017 – D.A.

TERMO RETIFICADO: Cláusula Primeira – Do Objeto.

Onde se lê: “*Formação de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na execução de serviços de reprografia, encadernação e plastificação de documentos.*”

Leia-se: “*Formação de Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para impressão de material de divulgação em preto e branco e em cores e acabamentos afins, impressão e divulgação de outdoors, e confecção de camisetas e bonés em serigrafia, sublimação e/ou bordado.*”

ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público de Roraima

EMPRESA BENEFICIÁRIA: JULIANO O. SANTOS E SERVIÇOS LTDA - ME (CNPJ nº 28.682.286/0001-51)

O Termo de Retificação da Ata de Registro de Preços encontra-se à disposição dos interessados no sítio eletrônico www.mprrr.mp.br.

Boa Vista, 18 de janeiro de 2018

DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA
Presidente da CPL/MPRR

**EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2017**

A Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao contido na lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013, Resolução nº 11/2007-MP/RR e, subsidiariamente, na lei nº 8.666/1993, torna público o resumo do Termo de Retificação da Ata de Registro de Preços nº 37/2017, firmada no Pregão Eletrônico nº 29/2017 – SRP, Processo Administrativo nº 918/2017 – D.A.

TERMO RETIFICADO: Cláusula Primeira – Do Objeto

Onde se lê: “*Formação de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na execução de serviços de reprografia, encadernação e plastificação de documentos.*”

Leia-se: “*Formação de Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para impressão de material de divulgação em preto e branco e em cores e acabamentos afins, impressão e divulgação de outdoors, e confecção de camisetas e bonés em serigrafia, sublimação e/ou bordado.*”

ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público de Roraima

EMPRESA BENEFICIÁRIA: VERA LÚCIA FRANCISCA DOS SANTOS - EPP (CNPJ nº 14.272.952/0001-79)

O Termo de Retificação da Ata de Registro de Preços encontra-se à disposição dos interessados no sítio eletrônico www.mprrr.mp.br.

Boa Vista, 18 de janeiro de 2018

DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA
Presidente da CPL/MPRR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 001-2018/MP/RR.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio deste Promotor de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pelo art. 5º e seguintes da Resolução nº 004, de 17/05/2016, da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a **INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL** para apurar regularidade no repasse dos recursos destinados pela Lei Federal nº 9.615/98 (Lei Pelé) à **FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ESPORTES DE RORAIMA – FUERR**, conforme disciplinado pela Lei Estadual nº 1173/17, por parte do **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**.

ADRIANO ÁVILA
Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 003-2018/MP/RR.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio deste Promotor de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pelo art. 5º e seguintes da Resolução nº 004, de 17/05/2016, da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a **INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL** para apurar suposta violação a direito dos cidadãos, consistente no oferecimento irregular de transporte de passageiros nos municípios que fazem fronteira com a Guiana e Venezuela, por motoristas de táxi, lotação e vans.

ADRIANO ÁVILA
Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 005-2017/MP/RR.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio deste Promotor de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pelo art. 20 e seguintes da Resolução nº 004, de 17/05/2016, da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a **INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL** para apurar irregularidade na cobrança de tarifas em transporte intermunicipal, no trajeto Boa Vista – Pacaraima, cometida pela **COOTAP – Cooperativa de Transporte Alternativo de Pacaraima e Boa Vista**.

ADRIANO ÁVILA
Promotor de Justiça

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**INQUÉRITO CIVIL Nº 001-2016****COMARCA:** BOA VISTA**ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA**PESSOAS CIENTIFICADAS:** Ester Marques de Souza e demais interessados(as)

As pessoas identificadas no presente edital ficam, pelo presente, cientificadas da decisão abaixo, bem como de que poderão apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: (...) Isto posto, por não haver elementos fáticos e jurídicos a ensejarem a atuação ministerial, archive-se com as comunicações de praxe.Membro do Ministério Público: **ADRIANO ÁVILA** – Promotor de Justiça

Data: 09/01/2018

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**INQUÉRITO CIVIL Nº 010-2014****COMARCA:** BOA VISTA**ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA**PESSOAS CIENTIFICADAS:** CYNTHIA NOLETO DE ARAÚJO e DEMAIS ADQUIRENTES DE LOTE(S) DO LOTEAMENTO SAID SALOMÃO

As pessoas identificadas no presente edital ficam, pelo presente, cientificadas da decisão abaixo, bem como de que poderão apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: (...) Isto posto, por não vislumbrar elementos fáticos e jurídicos a ensejarem a atuação ministerial, archive-se o presente Inquérito Civil com as comunicações de praxe.Membro do Ministério Público: **ADRIANO ÁVILA** – Promotor de Justiça

Data: 11/01/2018

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**INQUÉRITO CIVIL Nº 010-2014****COMARCA:** BOA VISTA**ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA**PESSOAS CIENTIFICADAS:** IMOBILIÁRIA POTIGUAR e JOSÉ DIRCEU VINHAL LTDA.

As pessoas identificadas no presente edital ficam, pelo presente, cientificadas da decisão abaixo, bem como de que poderão apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: (...) Isto posto, por não vislumbrar elementos fáticos e jurídicos a ensejarem a atuação ministerial, archive-se o presente Inquérito Civil com as comunicações de praxe.Membro do Ministério Público: **ADRIANO ÁVILA** – Promotor de Justiça

Data: 11/01/2018

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**INQUÉRITO CIVIL Nº 021-2010****COMARCA:** BOA VISTA**ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA**PESSOAS CIENTIFICADAS:** ADQUIRENTES DE LOTE(S) DO LOTEAMENTO SAID SALOMÃO

As pessoas identificadas no presente edital ficam, pelo presente, científicas da decisão abaixo, bem como de que poderão apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: (...) Isto posto, por não vislumbrar elementos fáticos e jurídicos a ensejarem a atuação ministerial, archive-se o presente Inquérito Civil com as comunicações de praxe.

Membro do Ministério Público: **ADRIANO ÁVILA** – Promotor de Justiça

Data: 10/01/2018

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**INQUÉRITO CIVIL Nº 021-2010****COMARCA:** BOA VISTA**ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA**PESSOAS CIENTIFICADAS:** IMOBILIÁRIA POTIGUAR e VINHAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

As pessoas identificadas no presente edital ficam, pelo presente, científicas da decisão abaixo, bem como de que poderão apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: (...) Isto posto, por não vislumbrar elementos fáticos e jurídicos a ensejarem a atuação ministerial, archive-se o presente Inquérito Civil com as comunicações de praxe.

Membro do Ministério Público: **ADRIANO ÁVILA** – Promotor de Justiça

Data: 10/01/2018

RECOMENDAÇÃO**RECOMENDAÇÃO Nº 001-2018****PESSOA CIENTIFICADA:** Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima.

O Ministério Público do Estado de Roraima, por intermédio do seu representante que esta subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e art. 33, inciso IV, LC Nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual de Roraima), e, ainda:

Considerando o Inquérito Civil nº 011-2016 instaurado com o fim de averiguar descumprimento das normas básicas de segurança contra incêndio, praticado pela empresa **Barrudada Comércio de Materiais de Construção e Hotelaria Ltda. (Hotel Barrudada)**, CNPJ nº 01.978.018/0004-78, situada na Rua Araújo Filho, nº 228, Centro, nesta cidade;

Considerando que a notícia do descumprimento das normas básicas de segurança contra incêndio foi apresentada ao **Hotel Barrudada** por intermédio do Termo de Notificação nº 09/2016 do CBMRR, de 29/08/2016, apontadas no Parecer Técnico nº 02/2016/CIP/DPST/CBMRR de 12/08/2016;

Considerando que, em reunião datada de 10 de janeiro de 2017, o representante legal do **Hotel Barrudada** confirmou o conhecimento das irregularidades e se comprometeu, num prazo de 60 dias (11/03/2017) a saná-las;

Considerando que, em vistoria realizada em 30 de maio de 2017, Parecer Técnico nº 012/2017/CIP/DSPT/CBMRR, foi constatado que o **Hotel Barrudada** não tomou providências para sanar as irregularidades apontadas em 29/08/2016;

Considerando que, notificado, em 28 de agosto de 2017, para manifestar interesse em formalizar um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta o representante legal do **Hotel Barrudada** quedou-se inerte;

Considerando que, em vistoria realizada em 23 de outubro de 2017, Parecer Técnico nº 022/2017/CIP/DPST/CBMRR, constatou-se que poucas foram as medidas tomadas para sanar as irregularidades apontadas no Parecer Técnico de 12 de agosto de 2016, resultando na elaboração de Auto de Infração, aplicação de multa e estabelecimento de prazo de 30 dias (23/11/2017) para regularização.

Considerando que, conforme Ofício nº 005/CMDO GERAL/DPST/CBMRR os responsáveis legais pelo **Hotel Barrudada** não tomaram as medidas necessárias para sanar as irregularidades apontadas no auto de infração de 29/08/2016;

Considerando que, apesar das inúmeras medidas tomadas, no transcorrer de 17 (dezesete) meses, por esta PRODECC e pelo Corpo de Bombeiros Militar para que os representantes legais do **Hotel Barrudada** não tomaram medidas efetivas para regularizar a situação.

Considerando que a edificação onde está estabelecido o **Hotel Barrudada** "não contempla os requisitos mínimos para garantir condições de segurança a funcionários e hóspedes em caso de incêndio e emergência", colocando em risco também as edificações circunvizinhas e a vida dos transeuntes, inclusive por se situar no centro comercial da capital.

RECOMENDA ao **Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima** que promova a interdição do **Hotel Barrudada**, conforme dispõe o artigo 4º, da Lei Complementar nº 083¹, de 17 de dezembro de 2004.

Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional.

Publique-se.

ADRIANO ÁVILA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº 002/18/PJMA/2ºTIT/MPRR

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça, 2º Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente -PJMA da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, art. 32, V, art. 33, VI e art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94(Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP Nº 002/18/PJMA/2ºTIT/MPRR**, tendo como fundamento apurar desmatamento em app do igarapé do Inácio e em área de cerrado sem o devido licenciamento ambiental por parte da empresa Paramazônia Táxi Aéreo Ltda.

Boa Vista/RR, 17 de janeiro de 2018.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

1. **Art. 4º** A prática de qualquer ato enquadrado nos termos do artigo anterior sujeita os infratores às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

(...)

IV – interdição.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

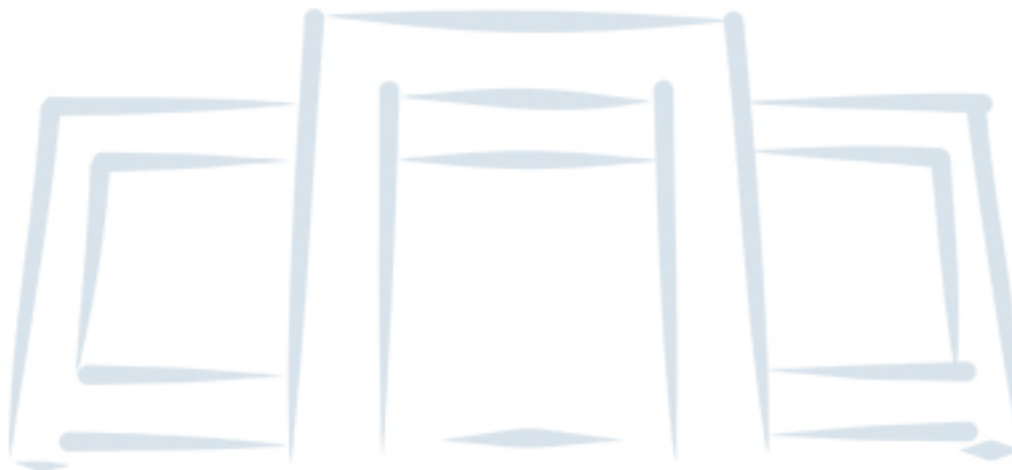
Expediente de 18/01/2018

EDITAL 029

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Originária do Belº. **JÚLIO CESAR PAULINO CASTELO BRANCO**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 18/01/2018

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o 1º CARTÓRIO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTRO DE BOA VISTA localizado à Av. Ville Roy, 5636 em Boa Vista - Roraima FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 526758 - Título: CDA/25517000272 - Valor: 2.774,64
Devedor: ACTA COMERCIO E SERVICOS - EIRELI - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 526488 - Título: DV/22278/14 - Valor: 833,00
Devedor: AFONSO D'AVILA SANTANA DA SILVA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 526431 - Título: DV/22242/14 - Valor: 1.536,00
Devedor: ALBERTO CAVALCANTE DA SILVA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 526677 - Título: CDA/25117000005 - Valor: 12.642,83
Devedor: ALDENORA DUARTE DE MELO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 526490 - Título: DV/22281/15 - Valor: 549,00
Devedor: ALLAN DAVID LOPES
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 526766 - Título: CDA/25517000369 - Valor: 6.221,06
Devedor: ALMEIDA E ALMEIDA COSTA COMERCIO LTDA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 526767 - Título: CDA/25517000370 - Valor: 12.263,63
Devedor: ALMEIDA E ALMEIDA COSTA COMERCIO LTDA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 526768 - Título: CDA/25517000371 - Valor: 2.115,63
Devedor: ALMEIDA E ALMEIDA COSTA COMERCIO LTDA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 526427 - Título: DV/22238/15 - Valor: 784,00
Devedor: ALMIRA PINHEIRO COIMBRA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 526428 - Título: DV/22239/15 - Valor: 1.674,00
Devedor: ALMIRA PINHEIRO COIMBRA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 526494 - Título: DV/22286/14 - Valor: 798,00
Devedor: AMANDA TAINA BERNARDA DOS SANTOS
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 526680 - Título: CDA/25216000194 - Valor: 105.141,76
Devedor: AMAZONIA COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPJ

Prot: 526676 - Título: CDA/25116003206 - Valor: 20.591,02
Devedor: ANA AMELIA CHAVES SANTOS ROCHA

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 526498 - Título: DV/22292/15 - Valor: 1.137,50

Devedor: ANA LUCIA CORREA DE SOUZA

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 526499 - Título: DV/22293/15 - Valor: 558,00

Devedor: ANA LUCIA CORREA DE SOUZA

Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 526471 - Título: DV/SN - Valor: 63,00

Devedor: ANA TALITA R. SOARES

Credor: FACILITA SOLUÇÕES EMPRESARIAS

Prot: 526458 - Título: DMI/ANTONIA03 - Valor: 200,50

Devedor: ANTONIA ELISANGELA R DE SOUZA

Credor: A V NUNES ME

Prot: 526559 - Título: DMI/8193002 - Valor: 167,00

Devedor: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

Credor: CHAVES E BARROS LTDA ME

Prot: 526711 - Título: CDA/25517000148 - Valor: 23.686,80

Devedor: ANTONIO PEREIRA

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 526712 - Título: CDA/25517000149 - Valor: 6.221,06

Devedor: ANTONIO PEREIRA

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 526713 - Título: CDA/25517000150 - Valor: 2.115,63

Devedor: ANTONIO PEREIRA

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 526714 - Título: CDA/25517000151 - Valor: 1.737,02

Devedor: ANTONIO PEREIRA

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 526715 - Título: CDA/25517000152 - Valor: 10.369,54

Devedor: ANTONIO PEREIRA

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 526716 - Título: CDA/25517000153 - Valor: 1.896,79

Devedor: ANTONIO PEREIRA

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 526717 - Título: CDA/25517000154 - Valor: 10.369,54

Devedor: ANTONIO PEREIRA

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 526745 - Título: CDA/25517000203 - Valor: 3.380,65

Devedor: ANTONIO PEREIRA

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 526547 - Título: DV/123693 - Valor: 917,80

Devedor: AUGUSTO DE AZEVEDO CANABRAVA

Credor: PERIN VEICULOS

Prot: 526579 - Título: CDA/25.126 - Valor: 17.451,99

Devedor: CASSIO FERREIRA PENA DE FARIA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 526673 - Título: CDA/25116001023 - Valor: 4.279,22
Devedor: CICERO RICARTE BESERRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 526414 - Título: DMI/3641189 01 - Valor: 1.301,28
Devedor: CINTIA PRADO SOUZA EPP
Credor: GRENDENE S/A

Prot: 526882 - Título: DMI/3641313 01 - Valor: 872,28
Devedor: CINTIA PRADO SOUZA EPP
Credor: GRENDENE S/A

Prot: 526750 - Título: CDA/25517000220 - Valor: 2.115,63
Devedor: CLAUDIO FEITOSA DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 526432 - Título: DV/22245/14 - Valor: 655,00
Devedor: DAIANA SUSY LIMA AZEVEDO
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 526585 - Título: CDA/22.211 - Valor: 3.959,83
Devedor: EDSON DA SILVA LOPES
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 526462 - Título: DV/SN - Valor: 460,00
Devedor: EDSON DE SOUZA PEREIRA
Credor: FACILITA SOLUÇÕES EMPRESARIAS

Prot: 526582 - Título: CDA/22.032 - Valor: 3.871,90
Devedor: ELIELTON DA SILVA MONTEIRO
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 526588 - Título: CDA/22.179 - Valor: 3.656,31
Devedor: ERCILIO DO NASCIMENTO COSTA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 526472 - Título: NP/SN - Valor: 75,00
Devedor: ERICA PIMENTEL BEZERRA
Credor: FACILITA SOLUÇÕES EMPRESARIAS

Prot: 526593 - Título: CDA/22.011 - Valor: 1.865,15
Devedor: FABIO BEZERRA TEIXEIRA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 526592 - Título: CDA/22.103 - Valor: 3.089,07
Devedor: FERNANDES SOUZA ROSETE
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 526594 - Título: CDA/22.204 - Valor: 2.302,34
Devedor: FRANCINALDO DA COSTA GOMES
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 526749 - Título: CDA/25517000217 - Valor: 23.686,80
Devedor: FRANCISCO DANTAS DE SOUSA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 526591 - Título: CDA/21.990 - Valor: 2.032,87
Devedor: FRANCISCO SANTANA DO NASCIMENTO
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 526495 - Título: DV/22287/15 - Valor: 1.213,00
Devedor: FREDELMIR DO NASCIMENTO DIAS
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 526678 - Título: CDA/25117000006 - Valor: 5.834,21
Devedor: GERALDO MOREIRA DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 526679 - Título: CDA/25117000018 - Valor: 9.591,93
Devedor: GERALDO MOREIRA DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 526597 - Título: CDA/21.971 - Valor: 3.470,04
Devedor: GERCINO VENTURA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 526469 - Título: DV/SN - Valor: 400,00
Devedor: GISLANE LOPES DE ALMEIDA
Credor: FACILITA SOLUÇÕES EMPRESARIAS

Prot: 526763 - Título: CDA/25517000357 - Valor: 4.294,93
Devedor: HERMELINO VENCESLAU ABADI LISCANO EIRELI - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 526602 - Título: CDA/22.021 - Valor: 3.497,15
Devedor: HEROS CARNEIRO VERDOLIM
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 526445 - Título: DV/22265/14 - Valor: 846,00
Devedor: IRACEMA BAIA PINTO
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 526492 - Título: DV/22284/14 - Valor: 649,00
Devedor: IRANILSON MILITAO GABRIEL
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 526460 - Título: DMI/4252B - Valor: 828,36
Devedor: J C DE FARIA JUNIOR ME
Credor: MARIA ZELIA GOMES PORTO - ME

Prot: 526402 - Título: DMI/033318-A - Valor: 213,74
Devedor: JAILSON SILVA DOS SANTOS
Credor: RONALDO CEZAR VILELA

Prot: 526512 - Título: DMI/033318-1 - Valor: 277,85
Devedor: JAILSON SILVA DOS SANTOS
Credor: RONALDO CESAR VILELA

Prot: 526617 - Título: CDA/22.183 - Valor: 5.205,05
Devedor: JAIR PEREIRA DA COSTA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 526659 - Título: CDA/22.291 - Valor: 2.241,99
Devedor: JEREMIAS LIMA PINHEIRO
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 526417 - Título: DMI/3383/02 - Valor: 1.885,17
Devedor: JESSICA JARDENY MORAIS CHAVES
Credor: A R DA SILVA PINHEIRO ME

Prot: 526441 - Título: DV/22259/15 - Valor: 663,00
Devedor: JOANY MARIA FREITAS COELHO
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 526466 - Título: DV/SN - Valor: 600,00
Devedor: JOAO BOSCO DE SOUZA FERNANDES
Credor: FACILITA SOLUÇÕES EMPRESARIAS

Prot: 526613 - Título: CDA/21.996 - Valor: 3.436,76
Devedor: JOAO LOPES NETO
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 526616 - Título: CDA/22.071 - Valor: 3.128,26
Devedor: JOSE DA CONCEICAO SOUSA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 526557 - Título: DSI/20171205 - Valor: 672,90
Devedor: JOSE FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
Credor: W E A CONSULTORIA LTDA

Prot: 526844 - Título: CDA/25817000001 - Valor: 435.108,38
Devedor: JOSE PEREIRA ORIHUELA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-ITR EX 97 E POST

Prot: 526840 - Título: CDA/25617000095 - Valor: 53.817,57
Devedor: JOSEPH ESTRELA RODRIGUES TORRES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-OUTRAS ORIGENS

Prot: 526608 - Título: CDA/22.033 - Valor: 1.301,61
Devedor: JUCELIO MARQUES PEQUENO
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 526687 - Título: CDA/25417000590 - Valor: 42.454,39
Devedor: KARINA FARIA RODRIGUES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL

Prot: 526687 - Título: CDA/25417000590 - Valor: 42.454,39
Devedor: K. F.RODRIGUES - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL

Prot: 526463 - Título: DV/SN - Valor: 304,00
Devedor: KELLY ANE GOMES RIBEIRO
Credor: FACILITA SOLUÇÕES EMPRESARIAS

Prot: 526708 - Título: CDA/25517000137 - Valor: 2.312,93
Devedor: L. ROCHA TORRES DE SOUSA - EIRELI - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 526709 - Título: CDA/25517000138 - Valor: 5.143,42
Devedor: L. ROCHA TORRES DE SOUSA - EIRELI - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 526748 - Título: CDA/25517000215 - Valor: 1.901,14
Devedor: L. ROCHA TORRES DE SOUSA - EIRELI - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 526476 - Título: DV/SN - Valor: 2.720,00
Devedor: LAYRIENE RIBEIRO DA SILVA
Credor: ELETROLAR

Prot: 526435 - Título: DV/22253/14 - Valor: 550,00
Devedor: LUAN MAIK DINELLY ALVES
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 526623 - Título: CDA/22.172 - Valor: 1.652,16
Devedor: LUIZ MARIO TOBIAS
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 526439 - Título: DV/22257/14 - Valor: 1.484,00
Devedor: MARIA DAS GRACAS DA SILVA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 526440 - Título: DV/22258/15 - Valor: 1.667,00
Devedor: MARIA DAS GRACAS DA SILVA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 526468 - Título: DV/SN - Valor: 342,00
Devedor: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA LIMA
Credor: FACILITA SOLUÇÕES EMPRESARIAS

Prot: 526669 - Título: CDA/10417008924 - Valor: 1.989,68
Devedor: MARIA PATRICIA LOUZA PINTO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL

Prot: 526669 - Título: CDA/10417008924 - Valor: 1.989,68
Devedor: MARIA PATRICIA LOUZA PINTO - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL

Prot: 526479 - Título: DV/SN - Valor: 1.800,00
Devedor: MARIA ROSARIO BRAGA BRANDAO
Credor: CENTROLAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS

Prot: 526433 - Título: DV/22246/15 - Valor: 1.136,00
Devedor: MARJORY CAROLLYNE CARVALHO ESBELL
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 526558 - Título: DMI/2991002 - Valor: 400,00
Devedor: NAGILA PATRICIA ROCHA OLIVEIRA
Credor: SOUZA BRITO & CIA LTDA EPP

Prot: 526444 - Título: DV/22263/15 - Valor: 648,80
Devedor: OLIVIA TOMAS
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 526464 - Título: DV/SN - Valor: 2.450,00
Devedor: OSIEL CAVALCANTE DA SILVA
Credor: FACILITA SOLUÇÕES EMPRESARIAS

Prot: 526522 - Título: DMI/008196/003 - Valor: 2.393,02
Devedor: R S DE ARRUDA ME
Credor: VALE DA MODA INDUSTRIA FABRIL LTDA

Prot: 526484 - Título: DV/22267/14 - Valor: 1.632,00
Devedor: RAYLAN RODRIGUES SARAIVA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 526640 - Título: CDA/21.943 - Valor: 3.464,56
Devedor: RENATO SARAIVA LEMES
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 526690 - Título: CDA/25517000075 - Valor: 2.118,09
Devedor: ROBERTO GUEDES DE AMORIM
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 526691 - Título: CDA/25517000076 - Valor: 1.911,11
Devedor: ROBERTO GUEDES DE AMORIM
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 526661 - Título: CDA/22.290 - Valor: 1.920,01
Devedor: ROMARIO DO NASCIMENTO GUERREIRO
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 526475 - Título: DV/SN - Valor: 510,00
Devedor: ROSALINA GOMES COSTA
Credor: ELETROLAR

Prot: 526832 - Título: CDA/25617000045 - Valor: 7.847,95
Devedor: ROSENY CRUZ ARAUJO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULT.COD.ELE.LEI

Prot: 526825 - Título: CDA/25617000006 - Valor: 1.616,58
Devedor: ROVEL RORAIMA VEICULOS LTDA ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CUSTAS JUDICIAIS

Prot: 526610 - Título: CDA/21.933 - Valor: 711,15
Devedor: SANDRO DE ZOUZA MATTOS
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 526928 - Título: DMI/29837 - Valor: 490,00
Devedor: SAO LUCAS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
Credor: AIPANA PLAZA HOTELLTDA

Prot: 526539 - Título: DMI/0003700701 - Valor: 10.095,84
Devedor: SETA EMPREENDIMENTOS EIRELI ME
Credor: SAINT GOBAIN DO BR PROD INDS

Prot: 526895 - Título: DMI/00075199 1 - Valor: 374,55
Devedor: TA DE SOUZA NOGUEIRA EIRELI EPP
Credor: CAFE GOURMET SANTA MONICA

Prot: 526646 - Título: CDA/22.049 - Valor: 268,34
Devedor: TIAGO SA MORAIS DAMIAO
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 526487 - Título: DV/22271/14 - Valor: 1.103,00
Devedor: VALDEMICIO COSTA DOS SANTOS
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 526651 - Título: CDA/22.007 - Valor: 262,30
Devedor: VALDINEI GUILHERMI
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 526652 - Título: CDA/22.004 - Valor: 164,12
Devedor: VALMIR QUADROS NEVES
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

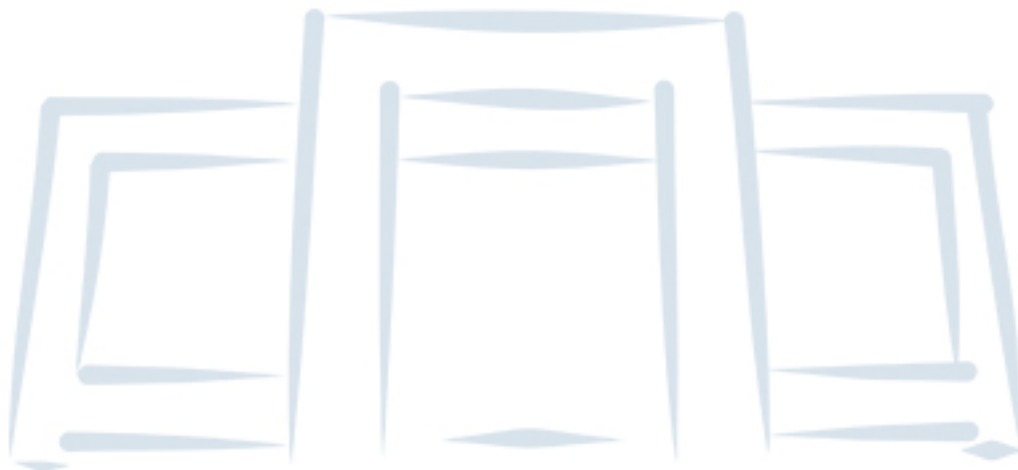
Prot: 526747 - Título: CDA/25517000212 - Valor: 1.887,73
Devedor: VESLE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 526883 - Título: DMI/75/1217 - Valor: 937,00
Devedor: WARNER VELASQUE ADVOGADOS ASSOCIADOS
Credor: C CARDOSO DA SILVA ME

Prot: 526657 - Título: CDA/22.205 - Valor: 210,44
Devedor: WELLIGTON DE SOUSA COELHO
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 526890 - Título: DMI/0120041512 - Valor: 1.305,83
Devedor: YNGRID O DOS SANTOS ME
Credor: D E A DECORACAO E AMBIENTACAO LTDA.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 18 de janeiro de 2018. (104 apontamentos). Eu JOZIEL SILVA LOUREIRO , Tabelião o fiz digitar e assino.



EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

01) ELTON SOUZA VIANA e RAISA ROSY MORAES MONTEIRO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 05/01/1987, de profissão Enfermeiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Nelson Albuquerque, nº 154, Bairro: Liberdade, Boa Vista-RR, filho de EDUARDO VIANA e MARILENE SOUZA VIANA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/12/1987, de profissão Dentista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua do Sabiá, nº 199, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filha de FIDER PAES MONTEIRO e ALZENINA MORAIS MONTEIRO.

02) EDSON RODRIGUES DE SOUZA e GENILDA ARAÚJO DA COSTA

ELE: nascido em Imperatriz-MA, em 28/07/1977, de profissão Garçom, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Manoel Sabino Santos, nº 1198, Bairro: Caranã, Boa Vista-RR, filho de MANOEL RODRIGUES e ZENIR MARIA DE SOUZA RODRIGUES. ELA: nascida em Bacabal-MA, em 04/12/1974, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Manoel Sabino Santos, nº 1198, Bairro: Caranã, Boa Vista-RR, filha de BOAVENTURA LEITE DA COSTA e MARIA NATIVIDADE DE ARAÚJO DA COSTA.

03) FABRÍCIO LESSA LORENZI e ANA PAULA TEIXEIRA MARTINS

ELE: nascido em Tubarão-SC, em 01/04/1976, de profissão Médico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, nº 413, Bairro: Caçari, Boa Vista-RR, filho de EDSON FRANCISCO LORENZI e MARIA DE JESUS LESSA LORENZI. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/03/1980, de profissão Empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, nº 413, Bairro: Caçari, Boa Vista-RR, filha de SÉRGIO ANTONIO LUIZ MARTINS e GILMA GABRIELA TEIXEIRA MARTINS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2018. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.